

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 193, DE 2016****(Do Poder Executivo)****MSC 256/2016****AV 292/2016**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 487, de 10 de julho de 2014, que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

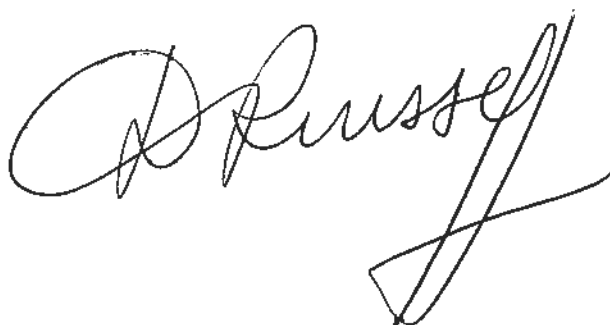
○ (ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIACÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIACÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 256

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 487, de 10 de julho de 2014, que outorga permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 11 de maio de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "D. Russell". The signature is fluid and cursive, with a long, sweeping horizontal stroke at the bottom.

Brasília, 29 de Maio de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

29.05.15 15:30

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059024/2011-01, de interesse do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, objeto de Permissão para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Uberaba, estado de Minas Gerais.
2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à época da concessão da outorga, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

Ministério das Comunicações
52
CE

PORTARIA Nº 487 , DE 10 DE JULHO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059024/2011, resolve:

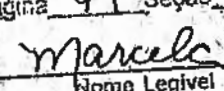
Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Uberaba, estado de Minas Gerais.

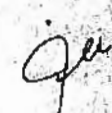
Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

Publicado no DOU	
Em	16 / 07 / 2014
Página	49 Seção 01
	
Nome Legível	



PRIMEIRA SECRETARIA	
RECEBIDO Nesta Secretaria	
Em 12/05/16 às 18.35 horas	
<i>Ine</i>	5876
Nome legível	Ponto

Aviso nº 292 - C. Civil.

Em 11 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MSC 256/2016

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 487, de 10 de julho de 2014, que outorga permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Uberaba, Estado de Minas Gerais

Atenciosamente,

EVA MARIA CEMAL DAL CHIAVON
EVA MARIA CEMAL DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, substituta

PRIMEIRA SECRETARIA	
Em 13/05/2016	
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.	
<i>Luiz César Lima Costa</i>	
Luiz César Lima Costa Chefe de Gabinete	

Secretaria-Geral da Mesa SFRO 13/Mai/2016 11:47
Ponto: 499828.
Des.: J. Sec.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica****Grupo de Trabalho de Documentação e Informação****Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e
Consignação da União****TVR
193/2016**

NOTA 2204/15

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO**Processo nº: 53000.059024/2011-01 – PROCESSO GANHADOR DO CERTAME, APENSO AO
MÃE 53000.049144/2011-91****Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO****Assunto: Encaminhamento de cópia**

Encaminhamento de cópia do processo acima citado, **INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**, no município de
UBERABA/MG, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 28 de maio de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo**, Técnico de Nível Superior, em 28/05/2015, às 11:20, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



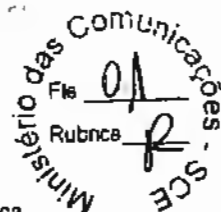
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 0528815 e o código CRC F3440969.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica



TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ASSUNTO: OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

INTERESSADO(A): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

REFERÊNCIA (PROTOCOLO): 53000.059024/2011

LOCALIDADE: UBERABA/ MG

AVISO DE HABILITAÇÃO : Nº 09, DE 19/09/2011

Tendo em vista o protocolo do documento acima citado em 01/12/2011, eu, **Maria Salete Borges de Almeida Leonardo, Matrícula nº 1365501**, opino pela instauração, nesta data, do competente procedimento relacionado a tal documento, contendo folhas, incluindo esta.

Brasília, 2 de dezembro de 2011.

Maria Salete Borges de Almeida Leonardo
Chefe de Serviço

De acordo. Proceda-se à instauração do processo, conforme proposto.

Brasília, 8 de dezembro de 2011.

Vanea Rabelo
Coordenador (a) Geral de Regime Legal de Outorgas

Ana Patricia Serrano Alêcio Campos
Coordenadora Geral de Regime
Legal de Outorga
Substituta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO – CAMPUS UBERABA
DIREÇÃO GERAL

Rua João Batista Ribeiro, 4000 – CEP: 38064-790
Telefone: (34) 3319-6017 / Fax: (34) 3319-6003 / E-mail: dg.ura@iftm.edu.br



**REQUERIMENTO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO
DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINALIDADE EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVA**

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, CNPJ nº ~~10.652.179/0001-15~~, com reitoria sediada na Av. Barão do Rio Branco, 770, bairro São Benedito, na cidade de Ubaraba, CEP: 38.020.300, vem, por seu representante legal, solicitar à Vossa Excelência outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora com finalidade exclusivamente educativa na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no Campus Uberaba, do IFTM, situado à Rua João Batista Ribeiro, 400, Bairro Distrito Industrial II, CEP 38064-790.

O referido serviço utilizará o canal 282E, frequência 104.3 FM, conforme previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do serviço assinalado.

Segue anexa a documentação exigida, no Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, de acordo com a regulamentação em vigor.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Uberaba, 09 de novembro de 2011

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 059024/2011-01

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

21/11/2011-16:58

Sinal

Atenciosamente,

José Antonio Bessa
Substituto do Diretor Geral *Pro Tempore*
IFTM – Campus Uberaba
Portaria nº 291 de 02/05/2011



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO – CAMPUS UBERABA
DIREÇÃO GERAL

Rua João Batista Ribeiro, 4000 – CEP: 38064-790
Telefone: (34) 3319-6017 / Fax: (34) 3319-6003 / E-mail: dg.ura@iftm.edu.br



DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, CNPJ Nº 10.695.891/0003-63, com reitoria sediada na Av. Barão do Rio Branco, 770, bairro São Benedito, na cidade de Uberaba, CEP: 38.020.300,, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, declara junto ao Ministério das Comunicações que se compromete a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999.

Uberaba, 09 de novembro de 2011

Atenciosamente,

José Antonio Bessa
Substituto do Diretor Geral *Pro Tempore*
IFTM – Campus Uberaba
Portaria nº 291 de 02/05/2011



MODELO III
DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

- a) não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga;
- b) não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial

Uberaba/MG
(local)

30/11/2011
(data)

(assinatura)

JOSE ANTONIO BESSA

Administrador Geral

IFTM - Uberaba/MG
Portaria n.º 02/05/2011



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO – CAMPUS UBERABA
DIREÇÃO GERAL

Rua João Batista Ribeiro, 4000 – CEP: 38064-790
Telefone: (34) 3319-6017 / Fax: (34) 3319-6003 / E-mail: dg.ura@iftm.edu.br



DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, CNPJ Nº 10.695.891/0003-83, com reitoria sediada na Av. Barão do Rio Branco, 770, bairro São Benedito, na cidade de Uberaba, CEP: 38.020.300, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, declara junto ao Ministério das Comunicações que possui recursos financeiros para o empreendimento.

Uberaba, 09 de novembro de 2011

Atenciosamente,

José Antonio Bessa
Substituto do Diretor Geral *Pro Tempore*
IFTM – Campus Uberaba
Portaria nº 291 de 02/05/2011



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO – CAMPUS UBERABA
DIREÇÃO GERAL

Rua João Batista Ribeiro, 4000 – CEP: 38064-790
Telefone: (34) 3319-6017 / Fax: (34) 3319-6003 / E-mail: dg.ura@iftm.edu.br



ANEXO I

Proposta de Grade de Programação com vistas à obtenção de outorga de canal FM com finalidade exclusivamente educativa.

Aviso de Habilitação 009/2011 - Uberaba - Canal 282E / 104.3FM

PROGRAMAÇÃO

SEGUNDA A SEXTA

Programação	Horário	Sinopses
Madrugada Nacional - EBC	00:05	
No Tabuleiro do Brasil - EBC	03:00	
Um dia de ontem na história de hoje	06:00	Recuperação de fatos históricos relacionados ao dia, e sua relevância na nossa vida hoje em Uberaba e no Brasil.
Jornal de Opinião	07:00	Leitura comentada das notícias veiculadas nos jornais impressos da cidade.
Casos da MPB	08:00	Programa musical com curiosidades e histórias da música popular brasileira nos seus diversos gêneros.
Ouvinte IF	10:00	Ouvinte IF é um programa de pedidos de música e bate-papo com o ouvinte, entremeado por notas de utilidade pública e notícias do momento.
IFTM Campus Uberaba Esportes	11:30	A hora e a vez da educação física com informações dos professores e alunos sobre os eventos esportivos do campus e da cidade.
Jornal do IFTM Campus Uberaba	12:00	No jornal do meio dia teremos documentários sobre acontecimentos nas áreas do meio educacional e também sobre o meio ambiente, economia, política, educação, saúde, e o que está acontecendo na cidade de Uberaba e região.
Mural	12:30	Notícias, informações, recados e observações dos professores.
A vossa palavra	12:40	Entrevistas pontuais com membros da comunidade IFTM Campus Uberaba.
Qual é a boa?	12:55	Alunos falam de lugares interessantes da cidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO – CAMPUS UBERABA
DIREÇÃO GERAL

Rua João Batista Ribeiro, 4000 – CEP: 38064-790
Telefone: (34) 3319-6017 / Fax: (34) 3319-6003 / E-mail: dg.ura@iftm.edu.br



Lembrança Musical	13:00	Lembrança Musical abre espaço para um servidor ou estudante do IFTM falar das músicas que marcaram a sua vida.
Programa Musical Espaço independente	14:00	Programa musical que abre espaço para trabalhos e comentários sobre as produções de artistas de Uberaba e região.
Motim	16:00	Dos alunos para os alunos, humor, música, entrevistas, reportagens. Os discentes assumem o controle. Motim é a voz do estudante.
Nova música popular brasileira	17:00	Programa musical com dicas sobre os lançamentos de trabalhos de músicos brasileiros dos variados gêneros e que encontram pouco espaço na grande mídia.
A Voz do Brasil	19:00	Noticiário radiofônico veiculado em cadeia Nacional.
História da música	20:00	Programa histórico-musical temático que conta a história e apresenta trabalhos do variados gêneros (trilhas de filmes, jazz, clássica, blues, chorinho, etc)
Futebol e sociologia	21:30	Espaço descontraído e acadêmico dedicado a debates, histórias, curiosidade e pesquisas que têm o futebol como objeto.
Música de cabeça	22:00	Programa com comentários sobre literatura em geral e sua relação com a música.

SÁBADO

Programação	Horário	Sinopses
Madrugada Nacional - EBC	00:00	
No Tabuleiro do Brasil - EBC	03:00	
Tanto Mar - EBC	06:00	
Ouvinte IF	07:00	Ouvinte IF é um programa de pedidos de música e bate-papo com o ouvinte, entremeado por notas de utilidade pública e notícias do momento.
Os Radionautas de Uberaba	09:00	Versão própria do programa da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO – CAMPUS UBERABA
DIREÇÃO GERAL

Rua João Batista Ribeiro, 4000 – CEP: 38064-790
Telefone: (34) 3319-6017 / Fax: (34) 3319-6003 / E-mail: dg.ura@iftm.edu.br



		EBC, porém vinculado a um projeto de extensão do IFTM que trabalhe com adolescentes incentivando a produção radiofônica.
IFTM <i>Campus</i> Uberaba Debate	10:00	Programa para debate com servidores do IFTM ligados a variados cursos sobre temas transversais. Visões distintas sobre um mesmo tema.
IFTM <i>Campus</i> Uberaba na periferia	11:00	O objetivo deste programa é dar espaço à produção de periferia, como o hip-hop.
Roda de Samba - EBC	13:00	
Musishow – EBC	15:00	
Um dia de ontem na história de hoje	19:00	Recuperação de fatos históricos relacionados ao dia, e sua relevância na nossa vida hoje em Uberaba e no Brasil.
Ouvinte IF	20:00	Ouvinte IF é um programa de pedidos de música e bate-papo com o ouvinte, entremeado por notas de utilidade pública e notícias do momento.
Música de cabeceira	22:00	Programa com comentários sobre literatura em geral e sua relação com a música.

DOMINGO

Programação	Horário	Síntopses
Alô Brasil - EBC	00:00	
No Tabuleiro do Brasil - EBC	03:00	
Análise da semana	06:00	Espaço para análise política de um tema destaque na semana.
Nova música popular brasileira	08:00	Programa musical com dicas sobre os lançamentos de trabalhos de músicos brasileiros dos variados gêneros e que encontram pouco espaço na grande mídia.
Ouvinte IF	10:00	Ouvinte IF é um programa de pedidos de música e bate-papo com o ouvinte, entremeado por notas de utilidade pública e notícias do momento.
Voz do IFTM <i>Campus</i> Uberaba	12:00	Espaço para abordagem de temas do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO – CAMPUS UBERABA
DIREÇÃO GERAL

Rua João Batista Ribeiro, 4000 – CEP: 38064-790
Telefone: (34) 3319-6017 / Fax: (34) 3319-6003 / E-mail: dg.ura@iftm.edu.br



		instituto em entrevista com o Reitor ou Diretor do campus.
Motim – melhor da semana	12:30	Dos alunos para os alunos, humor, música, entrevistas, reportagens. Os discentes assumem o controle. Motim é a voz do estudante.
Musishow - EBC	15:00	
Conversa sobre cinema	19:00	Programa dedicado à sétima arte, com comentários, dicas, entrevistas e música.
Memória Musical - EBC	22:00	
Música de cabeceira – melhor da semana	23:00	Programa com comentários sobre literatura em geral e sua relação com a música.

Obs.: Pensar em programas realizados com parceiros da região (UFTM, grupos culturais)

PÍLULAS

Pequenas produções para serem apresentadas ao longo da programação:

Última flor do Lácio

Esclarecimentos sobre dúvidas da língua portuguesa com professores do IFTM.

A voz dos corredores

Mensagens carinhosas, classificados, achados e perdidos, recados. Tudo o que os corredores da escola ouvem, mas não podiam contar.

Roteiro Cultural

Programa informativo sobre a programação cultural e de lazer para o final de semana, em Uberaba.

Dicas culturais

Dicas de filmes, discos e livros.

IFTM Campus Uberaba Informa

Noticiário de quatro minutos transmitido a cada duas horas.

IFTM Campus Uberaba cotidiano

Dicas de saúde, lazer, mercado de trabalho e demais de assuntos de cotidiano.

IFTM Campus Uberaba news

Eventos e comunicados do IFTM.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO – CAMPUS UBERABA
DIREÇÃO GERAL

Rua João Batista Ribeiro, 4000 – CEP: 38064-790
Telefone: (34) 3319-6017 / Fax: (34) 3319-6003 / E-mail: dg.ura@iftm.edu.br



DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, CNPJ Nº 10.695.891/0003-83, com reitoria sediada na Av. Barão do Rio Branco, 770, bairro São Benedito, na cidade de Uberaba, CEP: 38.020.300, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, declara junto ao Ministério das Comunicações que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação (EBC) caso seja contemplado com a outorga.

Uberaba, 09 de novembro de 2011

Atenciosamente,

José Antonio Bessa
Substituto do Diretor Geral *Pro Tempore*
IFTM – Campus Uberaba
Portaria nº 291 de 02/05/2011



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO – CAMPUS UBERABA
DIREÇÃO GERAL
Rua João Batista Ribeiro, 4000 – CEP: 38064-790
Telefone: (34) 3319-6017 / Fax: (34) 3319-6003 / E-mail: dg.ura@iftm.edu.br



DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, CNPJ Nº 10.695.891/0003-63, com reitoria sediada na Av. Barão do Rio Branco, 770, bairro São Benedito, na cidade de Uberaba, CEP: 38.020.300, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Uberaba, Estado Minas Gerais, declara junto ao Ministério das Comunicações que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga.

Uberaba, 09 de novembro de 2011

Atenciosamente,

José Antonio Bessa
Substituto do Diretor Geral *Pro Tempore*
IFTM – Campus Uberaba
Portaria nº 291 de 02/05/2011



DECLARAÇÃO

Declaramos que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – Campus Uberaba possui 1735 alunos matriculados, sendo que 505 estão matriculados em cursos de nível Técnico, 138 no Ensino Médio, 774 em nível superior, 150 no ensino médio integrado ao curso técnico e 168 em nível de Pós-Graduação.

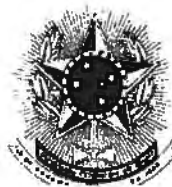
Uberaba, 27 de setembro de 2011.



Joelma Maria Muniz
Coordenadora Registro e Controle Acadêmico
Port. IFTM nº 698/2010



JOSÉ ANTONIO BESSA
Diretor Geral
IFTM campus Uberaba/MG
Portaria n 291 de 02/05/2011



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica



Nota Técnica nº 598 /2012/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: Outorga de Serviço de FM com fins exclusivamente educativos – Resultado das análises das propostas dos concorrentes

Referência: 53000.049144/2011, apenso aos 53000.059239/2011; 53000.060066/2011; 53000.059024/2011; 53000.060684/2011; 53000.059264/2011.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Os presentes autos tratam do processo seletivo para a outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, de acordo com o procedimento estabelecido pela Portaria MC nº 420, publicada no Diário Oficial da União de 19/09/2011, tendo sido apresentadas 5 (cinco) propostas objetivando tal outorga, de acordo com os dados a seguir descritos:

Serviço objeto da outorga: FM

Município: UBERABA - MG

Canal: 282E

Classe: B1

Aviso de Habilitação nº: 9

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 23/09/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 22/11/2011

Assim se descreve o resultado das análises dos processos apensados a este, todos contendo propostas dos concorrentes à outorga em tela:

NOME DO(A) CONCORRENTE	TIPO	PROCESSO Nº	RESULTADO DA ANÁLISE	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO OU INDEFERIMENTO	NÚMERO DE ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Fundação Brasil Ecoar	II	53000.059239/2011	Inabilitada	5	Indeferimento	21.802
Município de Uberaba	I	53000.060066/2011	Inabilitada		Indeferimento	22.167
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	I	53000.059024/2011	Inabilitada		Indeferimento	1.735
Fundação Regional de Radiodifusão Educativa	II	53000.060684/2011	Inabilitada	5	Indeferimento	31
Sociedade Educacional Uberabense	II	53000.059264/2011	Inabilitada	0	Indeferimento	0

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

ANÁLISE

De acordo com a análise de todos os processos a este apensados, contendo propostas dos concorrentes à presente outorga, e tendo por base

- a preferência legal atribuída às pessoas jurídicas de direito público interno, em conformidade com o art. 5º da Portaria 420/2011, que estabelece os critérios para o presente procedimento seletivo, e
- a pontuação obtida por cada uma das concorrentes, após a análise de seus respectivos processos,

chega-se à conclusão de que não houve nenhuma proposta habilitada, nem de pessoa jurídica de direito público nem de natureza privada, e, portanto, não há requisitos para a declaração de vencedora no presente processo seletivo.

3. A par das presentes informações, confirma-se, a nosso ver, a listagem do resultado das análises acima citada.

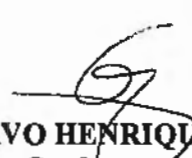
CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela declaração de que não houve vencedor no presente processo seletivo, e sugerimos que:

- a) Sejam todos(as) os(as) concorrentes notificados do resultado da análise destes autos, por meio de ofício, com aviso de recebimento dos Correios, com prazo recursal, em obediência ao que estabelece o art. 10 da Portaria 420, de 14/09/2011, publicada no Diário Oficial da União de 19/09/2011
- b) após as análises de todos os recursos que vierem a ser apresentados, sejam os autos, acompanhados de todos os dos concorrentes, juntamente com os resultados de tais análises, encaminhados ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão relativa aos recursos e à homologação do presente processo seletivo, ouvida previamente a Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

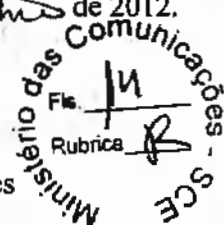
Brasília, 21 de Setembro de 2012.


GUSTAVO HENRIQUE CATALDO FIALHO
Conferente de documentação

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

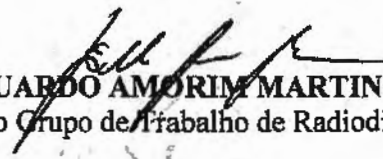
Brasília, 21 de Setembro de 2012.


ANA PATRÍCIA SERRANO ALÊSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares



De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 24 de Setembro de 2012.

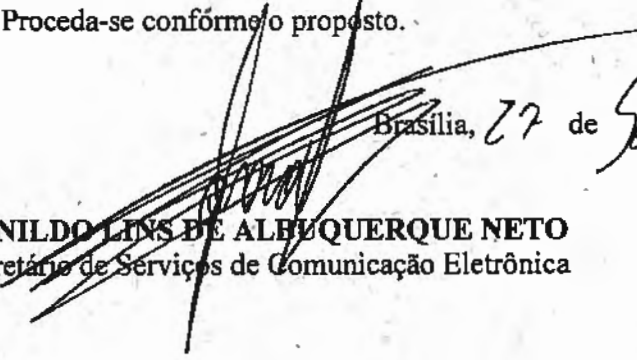

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 25 de Setembro de 2012.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.


GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Brasília, 27 de Setembro de 2012.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 601/2012/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Outorga de Serviço de FM com fins exclusivamente educativos**

Referência: 53000.059024/2011, apenso ao 53000.049144/2011

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, abaixo qualificado, encaminhou proposta para a obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos.

2. Dados Preliminares:

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

Serviço objeto da outorga: FM

Município: UBERABA-MG

Canal: 282E

Classe: B1

Aviso de Habilitação nº: 9

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 23/09/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 22/11/2011

Data de postagem/protocolo desta proposta: 21/11/2011 (protocolo)

Requerimento tempestivo? X sim ☐ não

ANÁLISE

3. Visando o prosseguimento dos autos, procedemos à conferência e análise da documentação apresentada, abaixo relacionada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre a matéria:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO	JUNTADA
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal;	Ok. Fl. 02
b) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da	Ok. Fl. 10

Ministério das Comunicações
 Rubrica

Administração Pública Federal Indireta	
e) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;	Ok. Fl. 03
d) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;	Irregular. Fl. 04
e) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento;	Ok. Fl. 05
f) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga;	Ok. Fls. 06 a 09
g) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;	Ok. Fl. 11
h) Quando instituição de ensino, declaração firmada pelo representante legal da interessada informando o número de alunos matriculados. (1.735)	Ok. Fl. 12

OBS: Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada, excetuados os casos acima assinalados em contrário.

4. Assim se compõe o quadro de dirigentes do candidato à outorga:

NOME	CARGO
José Antonio Bessa (Representante Legal)	Substituto do Diretor Geral Pro Tempore

5. Após a análise da documentação apresentada, verificou-se que foram apresentados, tempestivamente, todos os documentos relacionados no Aviso de Habilitação, mas foram constatadas incorreções em tais documentos, conforme se descreve a seguir:

a) Documentação enviada difere da solicitada no processo de habilitação. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: **(i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos:

- a) pela inabilitação da presente proposta de outorga;
- b) pela anotação dessa informação na Nota Técnica final relativa à presente seleção pública, a constar do processo principal referente à outorga em tela;

- c) pela expedição de ofício ao concorrente, comunicando o resultado final relatado pelos autos acima citados e estabelecendo prazo para a apresentação de recurso, se for o caso, em obediência ao que estabelece o art. 10 da Portaria 420, de 14/09/2011, publicada no Diário Oficial da União de 19/09/2011;
- d) após analisados os recursos que vierem a ser apresentados, sejam os processos de todos os concorrentes, bem como o principal, contendo os resultados dessas análises e as informações relacionadas a todos esses concorrentes, juntamente com a respectiva minuta do ato da outorga, se for o caso, encaminhados ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão, enviada previamente a Consultoria Jurídica.

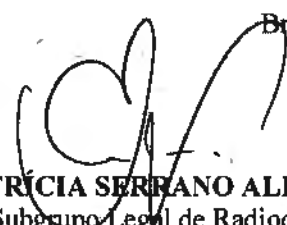
À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2012.


GUSTAVO HENRIQUE CATALDO FIALHO
Conferente de documentação

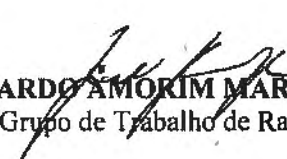
De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 21 de setembro de 2012.


ANA PATRÍCIA SERRANO ALÊSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 24 de setembro de 2012.


EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. Encaminhe-se, conforme proposto.

Brasília, 25 de setembro de 2012.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3^a andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3311-6464

Ofício nº *626* /2012/GTPU/DEOC/SCE-MC

Brasília, *08* de *outubro* de 2012.

A Senhor

Representante Legal do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
Av. Barão do Rio Branco, 770, bairro São Benedito
38020-300 - Uberaba – MG

**Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em
Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Uberaba/MG.**

Referência: Processo nº 53000.059024/2011, apenso ao Proc. nº 53000.049144/2011

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, e em cumprimento ao disposto no Aviso de Habilitação nº 9, publicado em 23 de setembro de 2011, encaminho cópia das Notas Técnicas nº *538* /2012/GTPU/DEOC/SCE-MC e nº *601* /2012/GTPU/DEOC/SCE-MC, com vistas à comunicação, tanto do resultado da análise da proposta dessa entidade, como do resultado total das análises, relativas ao assunto em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para que, se o caso, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência. ✓

Atenciosamente,

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 126/2012/GTPU/DEOC/SCE-MC, de 08/10/2012

ENDEREÇO / ADRESSE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

Av. Barão do Rio Branco, 770, Bairro São Benedito

CEP / CODE POSTAL 38020-3000 Uberaba - MG

Processo nº 53000.059024/2011 0493441/2011

DECLARAÇÃO DE CONT

GTPU/DEOC

11 NATURE DE L'ENVOI / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Anderson Chaves

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

15/10/2012

CANAL DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO

5 OUT 2012

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Marcio Eugenio R. Martins

Mat.: 4.412.388-6

Ag. Distr. Coleta - Canteiro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0483 / 16

114 x 166 mm

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

RQ 97199526 5 BR

CORREIOS BRÉSIL

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Nome

ENDER

CIDADE

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Depto de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Espanhada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo "B", Sala 111-O

Cep: 70044-900 Brasília - DF



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

Av. Barão do Rio Branco, 770 São Benedito CEP 38.020-300 – Uberaba-MG

Fone (34) 3326-1120 – FAX 34 3326 1101

E-mail: procurador@iftm.edu.br e procuradoria@iftm.edu.br



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 055826/2012-14

SEAPA/SCE

12/11/2012-11:26

OFÍCIO Nº: 126/2012/GTPU/DEOC/SCE-MC

PROCESSO Nº: 53000.059034/2011

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO**, autarquia federal, com sede na Av. Barão do Rio Branco nº770, São Benedito, na cidade de Uberaba, MG, inscrita no CNPJ 10.695.891/0001-00 neste ato representado pelo Reitor Substituto Eurípedes Ronaldo Ananias Ferreira e pelo Procurador-Geral Federal, Wainer Lopes Ribeiro, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 10, da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e no artigo 56, da Lei 9.784/99 interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão administrativa proferida pela Diretoria de Outorga e Serviços de Comunicação Eletrônica que, fundamentada nas Notas Técnicas nº 598/2012/GTPU/DEOC/SCE-MC e nº 601/2012/GTPU/DEOC/SCE-MC, inabilitou o recorrente no processo de seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Uberaba-MG, e o faz pelos fatos e fundamentos a seguir alinhavados.

SD PUB



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

Av. Barão do Rio Branco, 770 São Benedito CEP 38.020-300 – Uberaba-MG

Fone (34) 3326-1120 – FAX 34 3326 1101

E-mail: procurador@iftm.edu.br e procuradoria@iftm.edu.br



I

TEMPESTIVIDADE RECURSAL

O recorrente tomou ciência da decisão administrativa em 22 de outubro de 2012.

O prazo para a interposição do recurso, conforme art. 10, §1º, da Portaria 420, de 14 de setembro de 2011, é de 30 (trinta) dias, contados desde a ciência da decisão recorrida.

Nesse sentido, não há que se falar em preclusão temporal, pois o pleito ora interposto está envolto pela tempestividade.

Não obstante, por amor ao debate, assumindo a hipótese de interposição do recurso fora do prazo, a Administração deve, *ex officio*, decretar a nulidade dos atos administrativos eivados de nulidade, conforme preceitua a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal e §2º, do art. 63, da Lei 9.784/99.

II

ESPÉCIE DO APELO

A recorrente com o objetivo de participar do procedimento seletivo para outorga do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, protocolizou em 21 de novembro de 2011 documentação para habilitação no referido processo.

Ao ser submetida a referida documentação ao crivo de análise da insigne Comissão de habilitação, observou-se que dentre os documentos necessários à instrução um deles encontrava-se irregular. Eis o que determinou o item 3, da Nota Técnica nº 601/2012/GTPU/DEOC/SCE-MC:

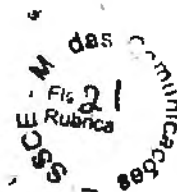


**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

Av. Barão do Rio Branco, 770 São Benedito CEP 38.020-300 – Uberaba-MG

Fone (34) 3326-1120 – FAX 34 3326 1101

E-mail: procurador@iftm.edu.br e procuradoria@iftm.edu.br



d) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

Ainda, segundo item 4 da referida Nota Técnica, compõe o quadro de dirigentes do candidato à outorga: José Antônio Bessa (Representante Legal) – Substituto do Diretor Geral *Pro Tempore*.

Nesse sentido a documentação apresentada, sob a ótica da Comissão de habilitação, encontra-se divergente da solicitada no processo de habilitação, motivo pelo qual o recorrente, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, foi inabilitado, tendo em vista o disposto no inciso III, § 4º, art. 4º, Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011:

Art. 4º Havendo interesse público e viabilidade técnica para o uso do canal, o Ministério das Comunicações publicará o respectivo aviso de habilitação no Diário Oficial da União e o veiculará na Internet, por meio do endereço eletrônico www.mc.gov.br, garantindo sua ampla divulgação.

(...)

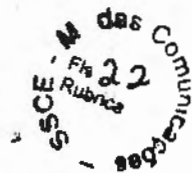
§ 4º Será inabilitado o proponente que:

(...)

III - apresentar documentos que contenham falhas ou incorreções.

O IFTM obteve sucesso em todos os outros documentos apresentados à Douta Comissão, todos assinados pelo representante legal do IFTM/Câmpus Uberaba, José Antônio Bessa.

No que tange à letra D, a Comissão insinuou que a documentação apresentada não condiz com a exigida pelo Ministério das Comunicações. A decisão, porém, não traz explicitamente a motivação que fundamentou a inabilitação do recorrente, o que leva a crer



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

Av. Barão do Rio Branco, 770 São Benedito CEP 38.020-300 – Uberaba-MG
Fone (34) 3326-1120 – FAX 34 3326 1101

E-mail: procurador@iftm.edu.br e procuradoria@iftm.edu.br

que o documento apresentado está irregular, pois a autoridade que o subscreveu não possui legitimidade para tanto.

Tal alegação, conforme restará demonstrado, não se sustenta juridicamente, visto que a autoridade que subscreveu o documento possui poderes delegados pelo Magnífico Reitor do IFTM (Portaria nº 02, de 4 de janeiro de 2012) para pleitear junto a órgãos públicos cadastramentos em prol da entidade.

III

MÉRITO RECURSAL

A Declaração, ora mencionada, foi assinada pelo servidor JOSÉ ANTÔNIO BESSA – Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, que possui legitimidade, de acordo PORTARIA Nº 291, de 02 de maio de 2011 homologada, para exercer a função de Substituto do Diretor Geral “*Pro Tempore*”, Código CD-02, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – Campus Uberaba, conforme se observa pela referida Portaria anexa aos autos.

Ademais, o Magnífico Reitor do IFTM expediu a Portaria nº 02, de 4 de janeiro de 2012, na qual delegou poderes para os Diretores dos Câmpus para requerer junto aos órgãos públicos e privados, certidões, cadastramentos e/ou alvarás.

Não há que se falar, portanto, em ilegitimidade no documento apresentado.

De outro lado, a concessão de outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada é extremamente benéfica para a Comunidade Uberabense, haja vista que não há nenhum intuito econômico em sua instalação, pelo contrário, os interesses aqui advogados são tão somente educativos.

O IFTM compõe o rol de entidades do governo federal responsável pela difusão e promulgação da educação, tendo em vista os princípios constitucionais da pesquisa, extensão e ensino. Esta autarquia federal, regida pelo regime jurídico público, não tem finalidade lucrativa,



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

Av. Barão do Rio Branco, 770 São Benedito CEP 38.020-300 – Uberaba-MG
Fone (34) 3326-1120 – FAX 34 3326 1101

E-mail: procurador@iftm.edu.br e procuradoria@iftm.edu.br

mas sim o comprometimento com a exclusiva difusão do conhecimento na comunidade uberabense.

Nesse sentido, em aplicação sistemática dos princípios constitucionais norteadores do regime jurídico administrativo, sobretudo da razoabilidade, não é possível, na interpretação das regras, se apegar a um formalismo exacerbado em detrimento da concessão de um direito legalmente estabelecido.

O ato de outorga, segundo respeitada classificação doutrinária, é vinculado, ou seja, preenchidos todos os requisitos dispostos na lei, o postulante faz jus ao direito pleiteado.

Com isso, inexistindo qualquer falha no documento apresentado, visto que a autoridade que o subscreveu possui legitimidade para tanto, não há razão que sustenta a inabilitação proferida.

Caso assim não entenda, e assumindo tal hipótese por demonstração do amor ao debate, invocando o princípio da razoabilidade e da autotutela administrativa, o Magnífico Reitor do IFTM declarou novamente que (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (declaração anexa), suprimindo a irregularidade mencionada.

Assim, sanada a irregularidade apontada pela decisão recorrida, não há motivo válido para a manutenção do ato administrativo prolatado. A decisão mais condizente com a indisponibilidade do interesse público é o recebimento do pleito e a reforma do entendimento anteriormente proferido, tudo em conformidade com o art. 55 e 64, da Lei 9.784/99.

**IV
DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, requer a Vossa Excelência:



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

Av. Barão do Rio Branco, 770 São Benedito CEP 38.020-300 – Uberaba-MG

Fone (34) 3326-1120 – FAX 34 3326 1101

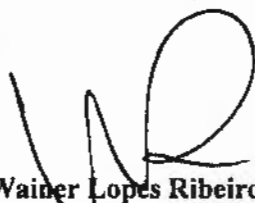
E-mail: procurador@iftm.edu.br e procuradoria@iftm.edu.br

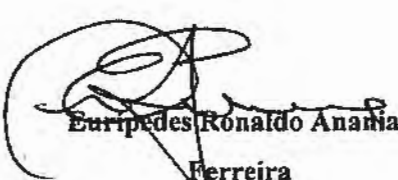


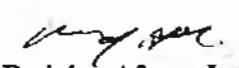
- 1) seja, em juízo de retratação, reconsiderado o teor da decisão proferida, habilitando o recorrente, uma vez que os motivos da decisão recorrida são insubsistentes para a sua manutenção pois a declaração tida como irregular está eivada de legitimidade, conforme restou demonstrado na presente peça recursal.
- 2) caso assim não entenda, remeta os autos à autoridade superior para que seja dado provimento ao recurso, por ser ele próprio e tempestivo, a fim de que seja reconhecida declaração enviada, revista a decisão de habilitação e, conseqüentemente, concedida a outorga de Serviço de Radiodifusão exclusivamente educativos, conforme proposta apresentada pelo Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
- 3) Na absurda hipótese de não conhecimento da declaração, seja aceita o novo documento (anexo), este subscrito pelo Magnífico Reitor do IFTM.

Nesses termos, pede deferimento.

Uberaba-MG, 19 de novembro de 2012.


Wainer Lopes Ribeiro
Procurador-
Geral/IFTM


**Eurípedes Ronaldo Ananias
Ferreira**
Reitor – Em substituição


Rodrigo Afonso Leitão
Diretor Geral / Câmpus
Uberaba



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO – *CAMPUS* UBERABA
DIREÇÃO GERAL
Rua João Batista Ribeiro, 4000 – CEP: 38064-790
Telefone: (34) 3319-6017 / Fax: (34) 3319-6003 / E-mail: dg.ura@iftm.edu.br



DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, CNPJ Nº 10.695.891/0003-63, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Uberaba, Estado do Minas Gerais, declara junto ao Ministério das Comunicações que (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e que (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplado com a outorga.

Uberaba, 21 de novembro de 2011

Atenciosamente,

José Antonio Bessa
Substituto do Diretor Geral *Pro Tempore*
IFTM – *Campus* Uberaba
Portaria nº 291 de 02/05/2011



INSTITUTO FEDERAL
TRIÂNGULO MINEIRO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TRIÂNGULO MINEIRO



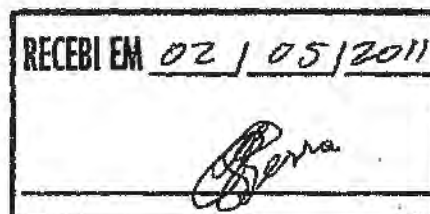
PORTARIA Nº 291 DE 02 DE MAIO DE 2011

O Reitor "Pro Tempore" do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria Ministerial nº 36 de 07/01/2009, publicada no DOU de 08/01/2009, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

Nomear, a partir de 02/05/2011, o servidor **JOSÉ ANTÔNIO BESSA** – Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1099337, para exercer a função de Substituto do Diretor Geral "Pro Tempore", Código CD-02, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – Campus Uberaba.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


EURÍPEDES RONALDO ANANIAS FERREIRA
Reitor "Pro Tempore"





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO – CAMPUS UBERABA
DIREÇÃO GERAL

Rua João Batista Ribeiro, 4000 – CEP: 38064-790
Telefone: (34) 3319-6017 / Fax: (34) 3319-6003 / E-mail: dg.ura@iftm.edu.br



DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, CNPJ Nº 10.695.891/0003-63, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Uberaba, Estado do Minas Gerais, declara junto ao Ministério das Comunicações que (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e que (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplado com a outorga.

Uberaba, 21 de novembro de 2011.

Atenciosamente,

Rodrigo Afonso Leitão
Diretor Geral
IFTM – Campus Uberaba
Portaria nº 30 de 11/01/2012



O REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através da Portaria MEC nº 265, de 24.03.2009, publicada no Diário Oficial da União de 25.03.2009, no uso de suas atribuições legais, considerando o conteúdo no Processo 23148.00732A/2009-12, resolve:

Nº 8 - Designar, a partir de 01.02.2010, CÉLIO MARQUES, matrícula SIAPE 1671333, CPF nº 081.545.647-69, para exercer a Função Qualificada código FG-4, de Coordenador da Coordenação de Ciência e Tecnologia/Física, da Estrutura Administrativa do Campus Vitória do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

O REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através da Portaria MEC nº 265, de 24.03.2009, publicada no Diário Oficial da União de 25.03.2009, no uso de suas atribuições legais, considerando o conteúdo no Processo 23148.00732A/2009-93, resolve:

Nº 9 - Designar, a partir de 01.02.2010, KARENA BERSAN ROCHA, matrícula SIAPE 0270610, CPF nº 873.477.417-34, para exercer a Função Qualificada código FG-4, de Coordenadora do Curso de Educação de Jovens e Adultos, da Estrutura Administrativa do Campus Vitória, para o qual foi designada pela Portaria nº 278, de 13.08.2006, publicada no D.O.U. de 28.08.2006.

O REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através da Portaria MEC nº 265, de 24.03.2009, publicada no Diário Oficial da União de 25.03.2009, no uso de suas atribuições legais, considerando o conteúdo no Processo 23148.00732A/2009-93, resolve:

Nº 10 - Designar, a partir de 01.02.2010, ANTONIO CARLOS OMEGA, matrícula SIAPE 0270610, CPF nº 705.210.347-67, para exercer a Função Qualificada código FG-4, de Coordenador da Coordenação da Área de Ciências e Linguagens, da Estrutura Administrativa do Campus Vitória do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

O REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através da Portaria MEC nº 265, de 24.03.2009, publicada no Diário Oficial da União de 25.03.2009, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 11 - Declarar, a partir de 07 de janeiro de 2010, a vacância da cargo de Assistente em Administração do Quadro do Pessoal do Campus de Alegre, ocupado pela servidora JORLEIA CURTY DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 1680034, em virtude de morte em outro cargo intransferível, nos termos do artigo 33, inciso VII da Lei nº 8.112/90.

DENIS REBELLU ARANTES

CAMPUS DE ALEGRE

PORTARIA Nº 334, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS DE ALEGRE, usando de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor CARLOS CEZAR DE OLIVEIRA BETTERO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 0270494, da Função de Chefe do Setor de Ensino e Lazer, Código FG-5, desta instituição.

CARLOS HUMBERTO SANSON MOULIN

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 3.154 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e, nomeado nos termos da Portaria MEC nº 26, de 07 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a solicitação constante no Processo nº 23048.008442/09-18, resolve:

Designar a servidora Wânia Maria Seta, Servente de Limpeza, Campus Imperatriz, para exercer a função de Chefe da Biblioteca José Montello (FG-04), a partir de 17/1/2009.

185 ciência, publicações e compras.

JOSE FERREIRA COSTA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2010

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial nº 37, de 07.01.2009, publicada no DOU de 08.01.2009, e

considerando a disposição nos artigos 16 e 20 do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso - Resolução Conselho Superior do IFMT nº 01/M9, publicada no DOU em 04.09.09, resolve:

I - Exonerar a servidora FERNANDA CHRISTINA GARCIA DA COSTA, ocupante do cargo de Assistente em Administração, de cargo de confiança de Gerente de Desenvolvimento de Recursos Humanos - Campus Cuiabá, código CD-04, a partir de 04.01.2010.

II - Nomear a servidora FERNANDA CHRISTINA GARCIA DA COSTA, ocupante do cargo de Assistente em Administração, no cargo de confiança do Diretor Sistêmico de Recursos Humanos do Instituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso, código CD-04, a partir de 04.01.2010.

JOSÉ BISPO BARBOSA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2010

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições, considerando a Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 039, de 7 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5 de janeiro de 2009; considerando o disposto no Art. 38, da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, na redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997; considerando o parágrafo único do Art. 25 do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 2 de setembro de 2009; resolve:

designar a servidora MARCELINA TERUKO FUJIE MACHINO, matrícula SIAPE nº 793890, ocupante da função de Pró-Reitora de Ensino do IFMS para que exerça substituição, nos afastamentos ou impedimentos legais e regulamentares, a substituição do Reitor do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul (IFMS).

MARCUS AURÉLIO STIER SERPE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS Nº 5 DE JANEIRO DE 2010

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria do Ministério da Educação nº 54 de 07 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 08 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com base no artigo 93 da Lei 8.112/90 e da Portaria 404/MEC/2009, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2009 e tendo em vista o disposto no Processo nº 23055.00063/2009-77, resolve:

Nº 1 - Autorizar o afastamento do país da servidora PAMELLA SANTOS DOS PASSOS, matrícula SIAPE nº 2577944, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Quadro Permanente do Instituto Federal do Rio de Janeiro, para participar do VII TALLER INTERNACIONAL UNIVERSIDAD, CIENCIA Y TECNOLOGIA, a realizar-se no período de 08 a 12 de fevereiro de 2010, na Cidade de Havana, Cuba, com dois (2). Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria do Ministério da Educação nº 54 de 07 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 08 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, resolve.

Nº 2 - Tirar com efeito a Portaria nº 1035/DC/PROREITORIA de 01 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 02/12/09, que trata da exoneração de JORGINA DOS SANTOS CASSAO. 2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDMUNDO VARIAS DE AGUIAR

(DE Nº 1/2010)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 131, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

O Reitor "Pro Tempore" do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial nº 36 de 07/01/2009, publicada no DOU de 08/01/2009, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

Suspender, por necessidade do serviço, as férias da servidora BLAINE DONATA CIABOTTI, Professora de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, no período de 21 a 28/12/2009, o qual foi remarcado para o período de 29/12/2009 a 05/01/2010.

Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga demais disposições em contrário.

LURIPÊDES RONALDO AMANIAS FERREIRA

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2010

O Reitor "Pro Tempore" do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial nº 36 de 07/01/2009, publicada no DOU de 08/01/2009, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Delegar competência aos Diretores-Gerentes dos Campi das instituições, na sua forma de abrangência e observância às disposições legais e regulamentares relativas à gestão organizativa, financeira e patrimonial, para:

- Ordenar despesas, na prática dos atos necessários à execução organizativa e financeira dos recursos que lhes foram descentralizados, com exceção do pagamento de pessoal;
- Autorizar a realização de homologar as licitações para aquisição de materiais e prestação de obras e serviços, nas modalidades de convite, tomada de preços, concorrência e pregão, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 3.971 de 19 de setembro de 2001 e alterações posteriores;
- Validar os procedimentos de dispensa e inabilitação de licitação, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- Assinar Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001 e alterações posteriores;
- Assinar servidores a conduzir veículos oficiais, nos termos da Lei nº 9.327 de 09 de dezembro de 1996;

II - Aplicar sanções administrativas a servidores, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

III - Designar Comissão de Licitação, Pregatório e equipe de apoio, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores;

IV - Constituir comissões locais, especificamente para sindicância e processo administrativo;

V - Designar fiscal de contrato, nos termos da Instrução Normativa/SLU/MP nº 02 de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores;

VI - Emitir Ordem de Serviço;

VII - Assinar Convênios de assig;

VIII - Assinar Convênios, em conjunto com o Reitor;

IX - Assinar Convênios Acordos e Ajustes, em conjunto com o Reitor; exceto os relativos a estágio;

X - Homologar parecer jurídico, em conjunto com o Reitor;

XI - Homologar, em conjunto com o Reitor, as alterações de bens móveis e imóveis, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normativas;

XII - Assinar, em conjunto com o Reitor, os inventários de estoque e de bens patrimoniais;

XIII - Assinar, em conjunto com o Reitor, os Termos de Doação de Bens recebidos;

XIV - Requerer, junto aos órgãos públicos e privados, credenciamento para viagens;

XV - Registrar em veículos do Campus;

XVI - Emitir Atestados de Capacidade Técnica e outros documentos correlatos;

II - Ficar responsável por demais procedimentos e atos relativos à gestão organizativa, financeira e patrimonial que não de competência exclusiva do Reitor do IF Triângulo Mineiro.

III - Esta portaria delega a competência para aplicar a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, exceto as relativas a licitação e processo administrativo.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade delegante.

LURIPÊDES RONALDO AMANIAS FERREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.516, publicada no DOU de 31/12/2009, Seção 2, pág. 59, que nomeou os candidatos aprovados em Concurso Público homologado através das Editais nº 41, de 02/07/2006 (DOU de 03/07/2006) e nº 54, de 25/09/2009 (DOU de 28/09/2009), onde se lê:

Candidato	Nome	Nome	Nome de Candidato
151677	Servente Especial	151677	BLAINE DONATA CIABOTTI

leia-se:

Candidato	Nome	Nome	Nome de Candidato
151677	Servente Especial	151677	BLAINE DONATA CIABOTTI

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA SUPERINTENDENTE DE PESSOAL

PORTARIAS DE 6 DE JANEIRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.503, de 16 de outubro de 1980, do Magnífico Reitor, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 23066.057594/09-79, resolve:

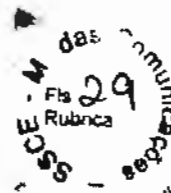
Nº 47 - Conceder APOSENTADORIA voluntária, com proventos integrais, a IRIS SENA CASTRO SCARABUCCI, matrícula SIAPE nº 041171, ocupante do cargo de Técnico em Secretariado, Nível de Classificação "D", Nível de Capacitação 1, Faltas de Movimento 13, lotada no Gabinete do Reitor desta Universidade, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com a vantagem prevista no artigo 62-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - (ICP-Brasil)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00622010010700010



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO – CAMPUS UBERABA
DIREÇÃO GERAL
Rua João Batista Ribeiro, 4000 – CEP: 38064-790
Telefone: (34) 3319-6017 / Fax: (34) 3319-6003 / E-mail: dg.ura@iftm.edu.br

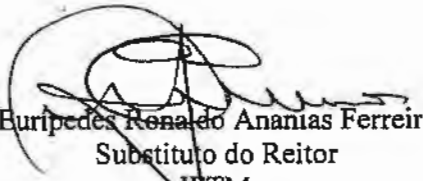


DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, CNPJ Nº 10.695.891/0003-63, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Uberaba, Estado do Minas Gerais, declara junto ao Ministério das Comunicações que (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e que (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplado com a outorga.

Uberaba, 21 de novembro de 2011.

Atenciosamente,


Eurípedes Ronaldo Ananias Ferreira
Substituto do Reitor
IFTM
Portaria nº 035 de 12/01/2012



Augusto César Mesavilla - representante titular dos discentes do Campus Serão
 Caroline da Silva Azeite - representante suplente dos técnico-administrativos do Campus Rio Grande
 Clonier Antônio Cenci - representante suplente dos docentes do Campus Felix
 Denilde Voz Lopes - representante titular dos técnico-administrativos do Campus Rio Grande
 Gabriel Rezende Carneiro Vaz - representante suplente dos discentes do Campus Benito Gonçalves
 Gerson Santos Marques - representante titular dos técnico-administrativos do Campus Serão
 João Roberto Barcelos de Lemos - representante titular dos discentes do Campus Canoas
 Marcelo Moraes Galvão - representante titular dos docentes do Campus Rio Grande
 Mariana Nicolau - representante titular dos docentes do Campus Caxoeiras
 Mirelene Tatiane Rodrigues Franco de Campos Andriaghieta - representante titular dos técnico-administrativos do Campus Olinda
 Sônia Prestes de Oliveira - representante suplente dos técnico-administrativos do Campus Restinga
 II - Esta Portaria revoga as datas de desligamento das comissões

O PRESIDENTE em exercício do CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 3-1 - Homologar a atuação na composição de representação do segundo eixo do Campus Farroupilha
 - titular: Ricardo Augusto Manfredini
 - suplente: Augusto Montebelo Marquês
 II - Esta Portaria revoga as datas das comissões de posse dos conselheiros

GIOVANI SILVEIRA PETIZ

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 64, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

A Reitoria em exercício do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder pensão vitalícia a Eugénia Marília Weingartner, matrícula SIAPE 5515883, viúva do ex-servidor aposentado Roberto Jacobi Weingartner, falecido em 24 de novembro de 2011, Matrícula SIAPE 277856, ocupante do cargo de Vigilante, nível de classificação D, nível de capacitação I, período de vencimento 15, em regime de trabalho de 40 horas semanais, de acordo com os artigos 215, 216 e 217, inciso I, alínea "a" da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 49 § 7º da Emenda Constitucional nº 41 de 21 de dezembro de 2003. (Processo nº 23292.001282/2011-91)

SILVANA ROSA LISBOA DE SA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a subdelegação de competência prevista na Portaria Ministerial nº 31, publicada no DOU de 08/01/2009, e Lei nº 8.112, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Nº 15 - RECONDUZIR os membros da Comissão do Processo Disciplinar nº 33223.000607/2011-31, constituída pela Portaria-R nº 421/2011, de 14.06.2011 publicada no DOU de 04/07/2011, para conclusão dos trabalhos.

Nº 16 - RECONDUZIR os membros da Comissão do Processo Disciplinar nº 23223.000604/2011-97, constituída pela Portaria-R nº 424/2011, de 14.06.2011, publicada no DOU de 04/07/2011, para conclusão dos trabalhos.

MARIO SERGIO COSTA VIEIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 84, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, usando de suas atribuições legais e considerando Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010 - DOU de 23/09/2010 e Portaria nº 56, de 20 de abril de 2011 - DOU de 23/04/2011 e o que consta no Processo nº 23343.000828/2012-11, resolve:

Nomear, em caráter efetivo, no quadro de Pessoal deste Instituto, com lotação no Campus Poços de Caldas, nos termos do Artigo 9º, Inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, OSMAR DE SOUZA MAGALHÃES, aprovado em Concurso Público.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.gov.br/educacao/educacao>, pelo código 00622012011300027

deco, conforme Edital nº 67 de 29 de junho de 2011, publicado no DOU de 04/07/2011, para o cargo de Técnico de Tecnologia da Informação, Classe "D", Padrão 101, em regime de 40 horas semanais, código de vaga nº 0834478.

A posse do candidato nomeado dar-se-á no prazo de 30 dias, contados da publicação deste ato no DOU, na Retirada deste Instituto localizada a Rua Cícero Amaral de Paula, 167 - Bairro Medicina - Povoado Alegre-AL, diante do Magnífico Reitor ou seu substituto.

O início do efetivo exercício dar-se-á na data em que o novo servidor, após a posse, se apresentar no local de lotação ao qual foi nomeado, respeitado o prazo estabelecido no § 1º do art. 15 da Lei nº 8.112/1990.

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

PORTARIAS DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 63 - Alterar na Portaria nº 2259, de 12/12/2011, que trata do afastamento do País dos servidores Flávio Luis Barbosa Nunes e Lyda Tassmar Mölling, publicada no DOU de 16/12/2011, seção 2, pág. 18, conforme disposição infra: Onde se lê: "... no período de 07/01/2012 a 04/02/2012 - Leia-se: "... no período de 07/01/2012 a 05/02/2012 -

Nº 64 - Alterar na Portaria nº 2260, de 12/12/2011, que trata do afastamento do País dos servidores Denilson Bonchatti Veiros e Juarez Alvaro Lopez Junior publicada no DOU de 16/12/2011 seção 2, pág. 18, conforme disposição infra: Onde se lê: "... no período de 01/02/2012 a 03/03/2012 - Leia-se: "... no período de 01/02/2012 a 04/03/2012 -

JANETE OTTL
Em exercício

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 35, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O Reitor "Pro Tempore" do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria Ministerial nº 36 de 07/01/2009, publicada no DOU de 08/01/2009, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

Exonerar, a partir de 10/01/2012, o servidor ROBERTO GIL RODRIGUES ALMEIDA - Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1171691, da função de Pró-Reitor de Extensão, Código CD-02, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

EURÍPEDES RONALDO ANANIAS FERREIRA

PORTARIA Nº 30, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Presidencial de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011, Seção 2, Página 2, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicado no DOU de 30/12/2008, resolve:

Nomear, a partir de 12/01/2012, o servidor RODRIGO AFONSO LEITÃO - Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1154612, para exercer a função de Diretor Geral, Código CD-02, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - Campus Uberaba.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ROBERTO GIL RODRIGUES ALMEIDA

PORTARIAS DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011, Seção 2, Página 2, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

Nº 34 - Nomear, a partir de 14/01/2012, o servidor EURÍPEDES RONALDO ANANIAS FERREIRA, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1164337, para exercer a função de Pró-Reitor de Extensão - Código CD-02, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

Nº 35 - Nomear, a partir de 14/01/2012, o servidor EURÍPEDES RONALDO ANANIAS FERREIRA, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1164337, para exercer a função de Substituto do Reitor, Código CD-01, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ROBERTO GIL RODRIGUES ALMEIDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIAS DE 4 DE JANEIRO DE 2012

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 15 do Estatuto da UFAL, aprovado pela Port. nº 4067MEC de 29/12/07 resolve:

Nº 6-Designar MARCIO HENRIQUE BATISTA DA SILVA, Prof. Adjunto, Mat./SIAPE nº 2474631, para exercer a função de Vice-Diretor do Instituto de Matemática-IM, cdd. FG-01, a partir de 05/12/11 (Proc. nº 23465.02614/11-64).

Nº 8-Designar ANDRÉ LUIS CONTERO, Prof. Adjunto Mat./SIAPE nº 1649909, para exercer a função de Coordenador do Curso de Bacharelado em Matemática do Instituto de Matemática-IM, cdd. FG-01

II-Dispensar, a partir de 05/12/11, MARCIO HENRIQUE BATISTA DA SILVA, Prof. Adjunto, Mat./SIAPE nº 2474631 da referida função (Proc. 23065.0027238/11-94)

Nº 16-Designar MARLI DE ARAUJO SANTOS, Prof. Assistente, Mat./SIAPE nº 2569112, para exercer a função de Coordenador do Curso de Serviço Social da Unidade Educacional de Palmeira dos Índios/Campus Arapiraca, cdd. FG-01

II-Dispensar, a partir de 04/01/12, MARINES CORAL Prof. Assistente, mat./SIAPE nº 2307844, da referida função (Proc. 23065.025674/11-29)

RACHEL RUFHA DE ALMEIDA BARROS

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

RETIFICAÇÃO

No Afastamento do País do Professor NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO publicado no Diário Oficial da União, de 27 de dezembro de 2011, seção 2, pág.14 Onde se lê: Período de 20 a 07 de janeiro de 2012. Leia-se: Período de 02 a 07 de janeiro de 2012.

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIAS DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011 e com base no Decreto nº 7.232 de 19 de julho de 2010 resolve:

Nº 17 - Nomear, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, Perla Cavalcante Diniz, habilitada(o) em concurso público, homologado em 30/09/2011 para o cargo de Assistente em Administração, Nível Médio, Classificação D, Capacitação III, em regime de 40 horas semanais, com lotação no campus Salvador, em vaga de código nº 0567861

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011 e com base no Decreto nº 7.232 de 19 de julho de 2010 resolve:

Nº 18 - Nomear, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, Davi Bernardino Diniz, habilitado(o) em concurso público, homologado em 30/09/2011

para o cargo de Assistente em Administração, Nível Médio, Classificação D, Capacitação I, Padrão 01, em regime de 40 horas semanais, com lotação no campus Salvador, em vaga de código nº 0266570

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011 e com base no Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, resolve:

Nº 19 - Nomear, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, Larissa Siqueira de Freitas, habilitada(o) em concurso público, homologado em 30/09/2011 para o cargo de Assistente em Administração, Nível Médio, Classificação D, Capacitação I, Padrão 01, em regime de 40 horas semanais, com lotação no campus Salvador, em vaga de código nº 0667884

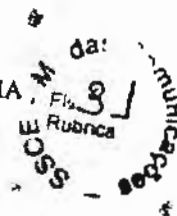
ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



INSTITUTO FEDERAL
TRIÂNGULO MINEIRO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TRIÂNGULO MINEIRO



PORTARIA Nº 035 DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Presidencial de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011, Seção 2, Página 2, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

Nomear, a partir do dia 10/01/2012 o servidor **EURÍPEDES RONALDO ANANIAS FERREIRA**, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1163437, para exercer a função de Substituto do Reitor, Código CD-01 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ROBERTO GIL RODRIGUES ALMEIDA
Reitor



SERVIÇO P
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CII



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

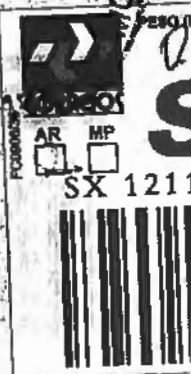
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

A/C.: GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasil





**REPUBLICO FEDERAL
CIENCIA E TECNOLOGIA DO TRIANGULO MINEIRO**



/DF

DEX 10
AR





NOTA TÉCNICA nº 2015/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Processo nº 53000.059024/2011 apenso ao Processo nº 53000.049144/2011

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO.

Assunto: Pedido de Reconsideração.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos do processo em referência de proposta julgada inabilitada, relativa à outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, por meio do Canal 282E (Classe B1), no município de Uberaba, estado de Minas Gerais, objeto do Processo de Seleção constante do Aviso de Habilitação nº 09, de 19 de setembro de 2011, publicado no DOU em 23 de setembro de 2011.

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares - GTPU, recurso apresentado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, pessoa jurídica de direito público, em face da decisão que indeferiu o prosseguimento do presente feito, motivada pela inabilitação, e consequente indeferimento da proposta, objeto dos presentes autos.

3. A decisão de indeferimento em questão, conforme consta da Nota Técnica nº 601/2012GTPU/DEOC/SCE-MC (fls. 15/16), baseou-se na apresentação tempestiva, porém irregular, da documentação necessária à habilitação da correspondente proposta, pertinente ao Processo de Seleção em referência, assim verificada:

- ❖ A declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão, trata-se de documentação que difere da solicitada no processo de habilitação.

4. Em 15 de outubro de 2012, a entidade tomou ciência da decisão proferida e do resultado das análises das propostas relacionadas com o Processo de Seleção em questão, por meio do Ofício nº 126/2012/GTPU/DEOC/SCE-MC, expedido em 8 de outubro de 2012 (fl. 17), conforme Aviso de Recebimento (AR) de fl. 18, dos autos.

5. Inconformada com a decisão de indeferimento, a interessada apresentou recurso, ora analisado como pedido de reconsideração, encaminhado, via postal, em 21 de novembro de 2012 (protocolo em 22 de novembro de 2012, sob o nº 53000.055826/2012), de acordo com a cópia do correspondente envelope de encaminhamento (fl.32), portanto, intempestivo, considerando-se o disposto no artigo 10, § 1º, da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, o que impossibilita o seu conhecimento.

W. S

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pelo não conhecimento do presente recurso, mantendo-se a decisão de indeferimento proferida, permanecendo a proposta em questão inabilitada.

À consideração superior.

Brasília, 28 de Agosto de 2013.


KELEN AZEVEDO CORNELIO
Analista Responsável

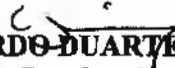
De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

Brasília, 28 de Agosto de 2013.


ANA PATRÍCIA SERRANO ALÊSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração da Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 5 de setembro de 2013.


EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica-Substituta.

Brasília, 17 de setembro de 2013.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora

De acordo. Não conheço do recurso interposto e mantenho a decisão de indeferimento outrora proferida.

Brasília, 17 de setembro de 2013.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária-Substituta



Nota Técnica nº 2013/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: Processo de seleção. Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.

Referência: Processo nº 53000.049144/2011 e apensos

SUMÁRIO EXECUTIVO

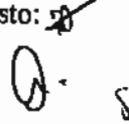
1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Uberaba, estado de Minas Gerais, por meio do canal 282E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011.

ANÁLISE

2. Conforme os ofícios de comunicação do resultado das análises relativas às cinco propostas, objeto dos processos a este apensados, foram comunicados os resultados das respectivas análises e divulgado o quadro classificatório às proponentes, concedendo-lhes o devido prazo recursal (fls. 09/28).

3. Esgotado referido prazo, vieram os presentes autos à análise de Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares – GTPU, tendo sido constatada, em face do resultado das análises das propostas relativas ao presente processo de seleção, a apresentação **intempestiva** de recursos das seguintes entidades:

- FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR (53000.059239/2011);
- INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO (53000.059024/2011);
- SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE (53000.059264.2011).

4. Dessa forma, resta mantido o resultado das análises das propostas, obtido no processo de seleção em questão, assim composto: 

PROPOSTA	TIPO	NÚMERO	SITUAÇÃO	DECISÃO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.059239/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
MUNICÍPIO DE UBERABA	I	53000.060066/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO	I	53000.059024/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.060684/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	II	53000.059264/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

5. Dessa forma, ante a inexistência de participante habilitada, resta frustrado o presente processo de seleção.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja declarada a inexistência de vencedor no presente processo de seleção, homologando-se este procedimento.

7. Para tanto, devem ser remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do procedimento de seleção em questão; dos processos relativos às correspondentes propostas; e da minuta do Despacho de homologação, elaborada com vistas à celeridade processual.

8. Após, sejam os autos devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

À consideração superior.

Brasília, 30 de agosto de 2013.


KELEN AZEVEDO CORNELIO
Analista Responsável

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 30 de agosto de 2013.


ANA PATRÍCIA SERRANO ALÊSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração da Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

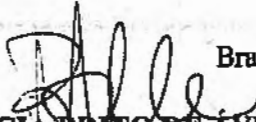
Brasília, 5 de setembro de 2013.


EDUARDO DUARTE FÁRIA
Coordenador

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de
Eletrônica-Substituta.



Brasília, 17 de setembro de 2013.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora



De acordo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica.

Brasília, 17 de setembro de 2013.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária-Substituta



Nota Técnica nº 284/2013/GTED/DEAA/SCE-MC

Assunto: **Processo de seleção. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Uberaba, estado de Minas Gerais, canal 282E.**

Referência: Processo nº 53000.059024/2011, apenso ao Proc. nº 53000.049144/2011

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO encaminhou proposta com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Uberaba, estado de Minas Gerais, por meio do canal 282E.

ANÁLISE

2. Considerando-se o disposto no Parecer nº 1174/2013/ CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 1º de outubro de 2013 - que concluiu pelo indeferimento do recurso da Fundação Brasil Ecoar, e pelo não conhecimento, devido à intempestividade, dos recursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro e da Sociedade Educacional Uberabense; bem como, pela revisão, mesmo sem conhecimento recursal, da decisão tomada na análise instrutória da proposta do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, com a habilitação desta, respaldada no princípio da autotutela administrativa -, importa notificar que se tornou imperativa a aplicação do disposto no artigo 5º, § 1º a Portaria nº 420/2011, por meio do qual a preferência concedida, para a obtenção da outorga, a pessoas jurídicas de direito público interno, acarreta a **desconsideração das demais entidades de natureza privada** participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa de direito público beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos na Portaria. Assim sendo, obteve-se o seguinte resultado final:

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO	I	53000.059024/2011	HABILITADA	VENCEDORA
MUNICÍPIO DE UBERABA	I	53000.060066/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.059239/2011	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.060684/2011	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	II	53000.059264/2011	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

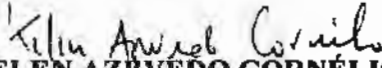
*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

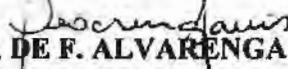
3. Visando-se ao prosseguimento do feito, a Consultoria orientou ainda que, previamente à homologação do resultado, ou seja, preliminarmente ao prosseguimento do feito, com declaração de vencedor(a), por cautela, sejam notificadas todas as entidades a respeito das novas decisões, bem como do Parecer acima citado, mediante Ofício com Aviso de Recebimento, a fim de que possam, caso haja interesse, apresentar suas devidas manifestações recursais, em respeito ao contraditório e a ampla defesa.

CONCLUSÃO

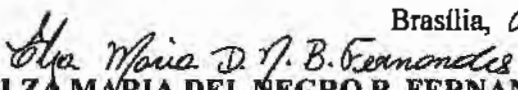
4. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica, bem como das Notas Técnicas nº _____/2013/GTED/DÉAA/SCE-MC e nº 2015/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, e do Parecer nº 1174/2013/SVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, à interessada, com vistas à comunicação do resultado, oportunidade em que deverá ser-lhe concedido prazo para que, se for o caso, apresente o correspondente recurso, conforme estabelece o artigo 10, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - Substituta

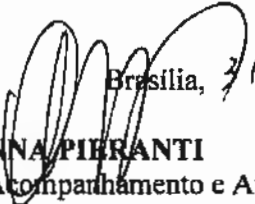

KELEN AZEVEDO CORNÉLIO
Analista Responsável

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

VILMA DE F. ALVARENGA FANIS
Analista - Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

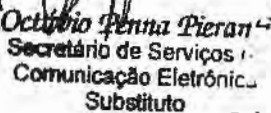
Brasília, 27 de dezembro de 2013.

ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - Substituta.
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 31 de dezembro de 2013.

OCTAVIO PENNA PIERANTI
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Encaminhe-se, conforme o proposto.

Brasília, 31 de dezembro de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Octavio Penna Pieranti
Secretário de Serviços de
Comunicação Eletrônica
Substituto



Nota Técnica nº 283/2013/GTED/DEAA/SCE-MC

Assunto: Processo de seleção. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Uberaba, estado de Minas Gerais, canal 282E.

Referência: Processo nº 53000.049144/2011 e apensos

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Uberaba, estado de Minas Gerais, por meio do canal 282E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011.

ANÁLISE

2. Realizadas as análises iniciais relativas às propostas, comunicados os resultados e esgotado o prazo recursal concedido às proponentes (fls. 9/28), foi constatada a apresentação intempestiva de recursos por três entidades - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro; Fundação Brasil Ecoar; Sociedade Educacional Uberabense -, não se deparando com pleitos recursais das demais. Esse processo de seleção restou, pois, frustrado, sem participante habilitada, encaminhando-se, em 17 de setembro de 2013, os autos e a Nota Técnica Final de nº 2013/2013 (fls. 33/34), para exame e manifestação da Consultoria Jurídica.

3. No Parecer nº 1174/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 1º de outubro de 2013 (fls. 38/43), a CONJUR destacou inicialmente que o pedido de reconsideração interposto pela Fundação Brasil Ecoar (fl. 35) deveria ter sido considerado tempestivo, por se ter olvidado que o prazo para interposição se encerrou na verdade em 16 de novembro de 2012 (data de postagem do documento recursal pela entidade), devido ao fato de que o dia 15 era feriado nacional. Contudo, os argumentos da recorrente não prosperaram e o recurso culminou indeferido por análise da própria Consultoria.

4. Mesmo concordando com essa Secretaria (SCE) quanto à intempestividade dos recursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (fl. 36) e da Sociedade Educacional Uberabense (fl. 37), a CONJUR realizou breve exame do mérito deles, com o fim de evitar questionamentos futuros. Concluiu-se que a Sociedade Educacional Uberabense deveria permanecer inabilitada, porque, independentemente das alegações quanto à natureza filantrópica da recorrente, não há previsão legal que autorize a outorga do serviço objeto desse processo a associações privadas.

5. Quanto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, a Consultoria entendeu que, mesmo que não se conheça do recurso - cujos argumentos até seriam passíveis de acatamento - a decisão tomada na análise inicial merece ser revista, considerando-se que, embora a declaração - de fl. 4 do processo da entidade - impugnada na verificação da fase instrutória não possua texto idêntico ao sugerido pelo Aviso, a finalidade da norma foi inequivocamente atendida (razoável interpretação da interpretação teleológica).

6. Enfatizou-se no Parecer que esse posicionamento da CONJUR pela habilitação do Instituto – corrigindo a análise inicial, a despeito do conhecimento recursal –, o que pode ensejar a sua vitória no certame, tem respaldo no princípio da autotutela administrativa, pelo qual a Administração tem o poder-dever de rever seus próprios atos, para restaurar a situação de regularidade no exercício de sua atividade.

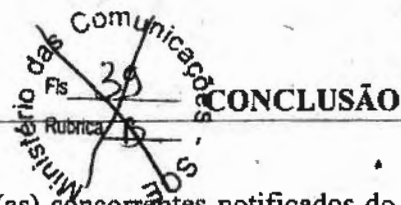
7. Visando-se ao prosseguimento do feito, a Consultoria orientou ainda que, previamente à homologação do resultado, ou seja, preliminarmente ao prosseguimento do feito, com declaração de vencedor(a), por cautela, sejam notificadas todas as entidades a respeito das novas decisões, bem como do Parecer acima citado, mediante Ofício com Aviso de Recebimento, a fim de que possam, caso haja interesse, apresentar suas devidas manifestações recursais, em respeito ao contraditório e a ampla defesa, e que, após, seja providenciada nova remessa à Consultoria, para parecer conclusivo. Por fim, com a aprovação do Parecer pelo Consultor (Despacho nº 4086/2013, fl. 45), os autos retornaram à SCE para a tomada das providências cabíveis, nos termos do orientado pela Consultoria.

8. Importa ressaltar que, em decorrência do Parecer, com a habilitação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, torna-se imperativa a aplicação do disposto no artigo 5º, § 1º a Portaria nº 420/2011, que enuncia possuírem, as pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação, **preferência** para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei nº 4.117, de 1962; e esta preferência acarretará a **desconsideração das demais entidades de natureza privada** participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos na Portaria. Assim sendo, automaticamente restam desconsideradas as propostas das entidades de direito privado, obtendo-se o seguinte resultado final (caso não ocorra nova interposição de recurso):

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO	I	53000.059024/2011	HABILITADA	VENCEDORA
MUNICÍPIO DE UBERABA	I	53000.060066/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.059239/2011	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.060684/2011	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	II	53000.059264/2011	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

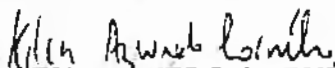
*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

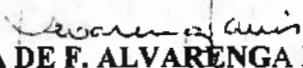


8. Diante do exposto, opinamos sejam todos(as) os(as) concorrentes notificados do resultado da análise destes autos, por meio de Ofício, com aviso de recebimento dos Correios, com prazo recursal, em obediência ao que estabelece o art. 10 da Portaria 420, de 14/09/2011, publicada no Diário Oficial da União de 19/09/2011.

À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - Substituta

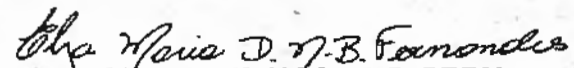
Brasília, 19 de dezembro de 2013.


KELEN AZEVEDO CORNÉLIO
Analista Responsável


VILMA DE F. ALVARENGA FANIS
Analista - Chefe de Divisão

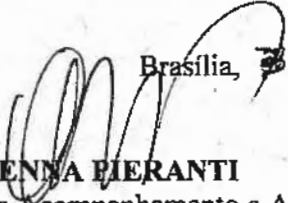
De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.


ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - Substituta.
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 31 de dezembro de 2013.

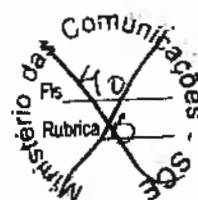

OCTAVIO PENNA PIERANTI
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Encaminhe-se, conforme o proposto.

Brasília, 31 de dezembro de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica


Octavio Penna Pieranti
Secretário de Serviços de
Comunicação Eletrônica
Substituto



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3311-6464

Ofício nº 116 /2013/GTED/DEAA/SCE-MC

Brasília, 31 de dezembro de 2013.

Senhor (a)

Representante Legal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Av. Barão do Rio Branco, 770, bairro São Benedito
38020-300 - Uberaba - MG

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Uberaba/MG.

Referência: Processo nº 53000.059024/2011, apenso ao Proc. nº 53000.049144/2011.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimos-o(a) cordialmente, e em cumprimento ao disposto no Aviso de Habilitação nº 9, publicado em 23 de setembro de 2011, bem como, nos termos da orientação do Parecer nº 1174/2013, de 1º de outubro de 2013, emitido pela Consultoria Jurídica deste Ministério, encaminho cópias das Notas Técnicas nº 283 /2013 GTED/DEAA/SCE-MC, nº 284 /2013/GTED/DEAA/SCE-MC e nº 2015/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, e do Parecer nº 1174/2013/SVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, com vistas à comunicação dos resultados relativos ao assunto em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para que, se for o caso, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

Ofício nº116 /2013/ GTED/DEAA/SCE-MC
Ao Senhor
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO TRIANGULO MINEIRO
Av. Barão do Rio Branco, 770, Bairro São Benedito
Cep: 38020-300 Uberaba - MG
Proc: 53000.059024/2011

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO SUJEITO À VERIFICAÇÃO DISCRIMINATÓRIA

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIO / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ REGULAR / REGULAIRE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
Giorgio Sousa Bernardes

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
22/01/2014

UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
22 JAN 2014
UBERABA - MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
Marcio Eugênio R. Martins
Mat.: 8412388-9
Dist. 6 Coleta - Centro

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

JG 09040753 2 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e
Consignação da União
Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" - Ed. Anexo - 3º andar
Ala Oeste Sala /315
70044-900 Brasília - DF

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

BRASIL



Nota Técnica nº 376/2014/GTED/DEAA/SCE-MC

Assunto: Processo de seleção. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Uberaba, estado de Minas Gerais, canal 282E.

Referência: Processo nº 53000.049144/2011 e apensos

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Uberaba, estado de Minas Gerais, por meio do canal 282E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011.

ANÁLISE

2. Realizadas as análises iniciais relativas às propostas, comunicados os resultados e esgotado o prazo recursal concedido às proponentes (fls. 9/28), foi constatada a apresentação intempestiva de recursos por duas entidades - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro e Sociedade Educacional Uberabense e a apresentação tempestiva, porém indeferida da Fundação Brasil Ecoar não se deparando com pleitos recursais das demais. Esse processo de seleção restou, pois, frustrado, sem participante habilitada, encaminhando-se, em 17 de setembro de 2013, os autos e a Nota Técnica Final de nº 2013/2013 (fls. 33/34), para exame e manifestação da Consultoria Jurídica.

3. No Parecer nº 1174/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 1º de outubro de 2013 (fls. 38/43), a CONJUR adotou posicionamento pela habilitação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - corrigindo a análise inicial, a despeito do conhecimento recursal, com respaldo no princípio da autotutela administrativa - e orientou ainda que, previamente à homologação do resultado, ou seja, preliminarmente ao prosseguimento do feito, com declaração de vencedor(a), por cautela, fossem notificadas todas as entidades a respeito das novas decisões.

4. Nos termos da Nota Técnica nº 283/2013/GTED/DEAA/SCE-MC, de 31 de dezembro de 2013 e conforme os ofícios de comunicação dos resultados das análises relativas às propostas e das desconsiderações, objetos dos processos a este apensados, foi concedido às proponentes o devido prazo recursal (fls. 47/56).

5. Esgotado referido prazo, vieram os presentes autos à análise desse Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, tendo sido constatado a não apresentação de recurso em face dos resultados das análises das propostas relativas ao presente processo de seleção.

6. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO	I	53000.059024/2011	HABILITADA	VENCEDORA
MUNICÍPIO DE UBERABA	I	53000.060066/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.059239/2011	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.060684/2011	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	II	53000.059264/2011	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

7. Dessa forma, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, pessoa jurídica de direito público, de acordo com Parecer nº 1174/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU e a Nota Técnica nº 283/2013/GTED/DEAA/SCE-MC, deverá ser declarado vencedor do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

8. Cabe ressaltar que, em consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD da Anatel, verificamos que a entidade não possui outras outorgas e não aparece na planilha de controle de avisos de habilitação como vencedora em outros municípios.

CONCLUSÃO

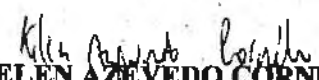
9. Diante do exposto, opinamos seja declarado vencedor do presente processo de seleção o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando ao vencedor o seu objeto.

10. Para tanto, devem ser remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas do Despacho de homologação, da Portaria de Outorga e da Exposição de Motivos para envio da cópia do processo vencedor à Casa Civil, elaboradas com vistas à celeridade processual.

11. Após, sejam os autos devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências conseqüências.

À consideração superior.

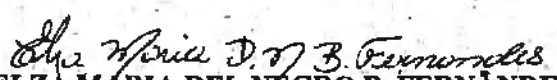
Brasília, 4 de abril de 2014


KELEN AZEVEDO CORNELIO
Analista Responsável


VILMA DE F. ALVARENGA FANIS
Analista – Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Brasília, 07 de abril de 2014.


ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 001, de 23 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 29 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 07 de abril de 2014.


ALMIR COUTINHO POLLIG

Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 7 de abril de 2014.

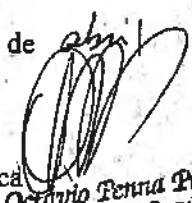

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica.

Brasília, 7 de abril de 2014.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica


Octavio Penna Pieranti
Secretário de Serviços de
Comunicação Eletrônica
Substituto



MINUTA

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2014.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº / / / / / /CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049144/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Uberaba, estado de Minas Gerais, por meio do canal 282E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, e adjudicar o seu objeto ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO	I	53000.059024/2011	HABILITADA	VENCEDORA
MUNICÍPIO DE UBERABA	I	53000.060066/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.059239/2011	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.060684/2011	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	II	53000.059264/2011	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; H – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

MINUTA

DESPACHO

Em de de 2014.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1174/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.059024/2011, de sorte a não conhecer o recurso interposto pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Uberaba, estado de Minas Gerais, por meio do canal 282E, tendo em vista a intempestividade da solicitação. No entanto, amparando-se na autotutela administrativa, também adota as razões do citado parecer jurídico para **HABILITAR** a entidade, com sua consequente manutenção no hodierno processo seletivo, nos termos da legislação vigente.

PAULO BERNARDO SILVA

Ministério das Comunicações
45
8

MINUTA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059024/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Uberaba, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

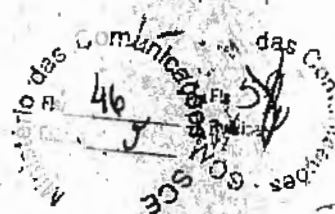
Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ



PARECER Nº 0599/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049144/2011-91

(Processos Apensos: 53000.059239/2011; 53000.060066/2011; 53000.059024/2011; 53000.060684/2011; e, 53000.059264/2011)

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão, Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

I - Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em FM, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

II - Pessoa jurídica julgada vencedora: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Pela viabilidade jurídica da outorga.

III - Competência do Exmo. Ministro das Comunicações, nos termos do art. 4, § 1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

IV - Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 0376/2014/GTED/DEAA/SCE-MC (fls. 57/58 do processo principal), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada - FM, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

I - RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 23.9.2011 (Aviso nº 09, de 19 de setembro de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/06).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:

- (i) FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - Processo nº 53000.059239/2011;
- (ii) PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA - Processo nº 53000.060066/2011;
- (iii) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - Processo nº 53000.059024/2011;
- (iv) FUNDAÇÃO REGIONAL DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA - Processo nº 53000.060684/2011; e,
- (v) SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE - Processo nº 53000.059264/2011;

4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 598/2012 (fls. 09/10), pela inabilitação de todas as participantes, haja vista algumas incorreções apontadas nos documentos por elas remetidos, consoante apontam as Notas-Técnicas nº 599; 600; 601; 602; e 603/2012/GTPU/DEOC/SCE-MC, proferidas nos processos das entidades, e cópias no Processo Principal.

5. Acerca do resultado das análises supra, foram remetidos ofícios às entidades, com Aviso de Recebimento, a fim de que pudessem interpor eventual recurso. Recorreram as entidades FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO; e SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE. Todos os apelos foram julgados INTEMPESTIVOS pela SCE, que declarou não merecerem sequer conhecimento.

6. Não se depara com pleitos recursais nos autos das entidades: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA e FUNDAÇÃO REGIONAL DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA, a despeito de devidamente notificadas.

7. À ocasião, vieram os autos à esta CONJUR/MC, que se manifestou por meio do Parecer nº 1174/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, assim concluindo:

- A) Pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela entidade FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR (Processo nº 53000.059239/2011), devendo ser mantida a decisão de sua inabilitação; acrescente-se que o despacho referente ao atual recurso (o qual não consta no atual processo) deve ser retificado no sentido de esclarecer que o mérito foi conhecido, mas não provido - diferentemente da análise inicial da SCE, que concluiu pelo não conhecimento.
- B) Pelo não conhecimento do recurso interposto pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO (Processo nº 53000.059024/2011); porém, com amparo no princípio da autotutela administrativa, conclui-se pela habilitação da entidade.
- C) Pelo não conhecimento do recurso interposto pela entidade SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE (Processo nº 53000.059264/2011), devendo ser mantida a decisão de sua inabilitação.

1 A Portaria nº 420, de 14.09.2011, antevê o seguinte:

Art. 4º caput

§ 4º Será inabilitado o proponente que:

- I - deixar de apresentar quaisquer dos documentos indicados no Anexo desta Portaria;
- II - apresentar documentos em desacordo com as exigências do aviso de habilitação; ou
- III - apresentar documentos que contenham falhas ou incorreções.



(I) Recomenda-se, outrossim, por cautela, preliminarmente ao prosseguimento do feito com declaração da entidade vencedora, tendo em vista que ocorrerá a reversão de decisão que passou a indicar uma entidade habilitada, sugere-se o retorno dos autos à SCE para que todas as entidades participantes sejam devidamente notificadas a respeito das novas decisões, bem como do presente parecer, mediante ofício com Aviso de Recebimento, a fim de que possam, caso queiram, apresentar suas devidas manifestações recursais, em respeito ao contraditório e a ampla defesa (contraditório como forma de evitar surpresa^[1]).

(II) Ato contínuo, que a SCE se pronuncie previamente acerca dos eventuais pedidos de reconsideração interpostos, após o que se sugere nova remessa a esta CONJUR, para parecer conclusivo.

8. Diante da alteração do resultado anteriormente proclamado, e, em cumprimento à recomendação da CONJUR, ambas as entidades foram novamente notificadas para, se assim desejassem, recorressem da decisão.

9. Não se depara com pleitos recursais nesta fase, a despeito de devidamente notificadas da decisão que habilitou o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO e manteve a inabilitação das demais participantes.

10. Concluída a análise final pela SCE, foi julgado vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO.

11. Retornaram os autos à esta CONJUR/MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

12. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

13. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL n° 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 4. Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de

[1] Ainda que se trate de matéria de ordem pública, ao decidir a respeito sem prévia comunicação das partes interessadas, estar-se-á invariavelmente produzindo surpresa, visto que decisão foi tomada sem que tenha ocorrido prévia comunicação e discussão sobre o tema. Diante da surpresa, pois, diz a doutrina que se trata de conduta que estaria a ferir o contraditório e a ampla defesa das partes. Nesse contexto, Daniel Neves (in Manual de Direito Processual Civil, 3.ed, São Paulo: Método, 2017, p. 66) ressalta a diferença entre decidir de ofício e decidir sem a oitiva das partes. Para tanto, enfatiza a importância de o juiz (no caso, a Administração Pública), mesmo ao se deparar com matéria de ordem pública a respeito da qual deva adotar alguma providência, proceder à oitiva das partes, de modo a lhes evitar surpresa e, consequentemente, observar o devido contraditório.

Telecomunicações.

e) as sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas, desde que subscritas, as ações ou cotas, em sua totalidade, por brasileiros natos.

Parágrafo Único - nem pessoas jurídicas, excetuados os partidos políticos nacionais, nem estrangeiros, poderão ser sócios ou participar de sociedade que executem serviço de radiodifusão, nem exercer sobre ela qualquer tipo de controle direto ou indireto."

14. No que concerne à competência para outorgar, por meio de concessão, Serviço de Radiodifusão Sonora, incumbê ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos articulados seguintes:

Decreto n° 52.795, de 1963

Art 6° A União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1° Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

§ 2° Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. (Redação dada pelo Decreto n° 7.670, de 2012)

(Grifos nossos)

15. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos; à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria n° 420, de 14 de setembro de 2011 - diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria n° 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 13 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

III - DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

16. Consoante já anunciado, a entidade INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO (Processo n° 53000.059024/2011-01), foi julgada a vencedora pela SCE.

17. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu*, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno; senão, veja-se o teor do art. 34, 52° do CBT e art. 5° da Portaria n° 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput
(...)

§ 2° Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria n° 420, de 2011:

Art. 5° As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2° do artigo 34 da Lei N - 4.117, de 1962.



§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º Em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:

- I - em primeiro lugar, as universidades federais;
- II - em segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal;
- III - em terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;
- IV - em quarto lugar, os Municípios;
- V - em quinto lugar, as universidades municipais;
- VI - em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno.

§ 3º Caso concorram em um procedimento administrativo seletivo mais de uma universidade instituída pelo mesmo ente federativo, utilizar-se-á o correspondente número de alunos como critério de desempate.

§ 4º As instituições de educação técnica de ensino médio criadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão equiparadas às respectivas universidades, para efeitos da ordem de preferência estabelecida no § 2º deste artigo.

(Grifei)

18. Nesse sentido, da leitura do § 4º acima transcrito, depreende-se que, os Institutos Técnicos Federais equiparam-se às Universidades Federais, e, portanto, ocupam o primeiro lugar na ordem de preferência. No caso dos autos, vale salientar que as outras entidades participantes da presente seleção pública, a exceção da PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA (ente público), as demais são pessoas jurídicas de natureza privada, o que, por si só, acarretaria a desconsideração de seu pleito.

19. Consoante a Nota Técnica 601/2012/GTPU/DEOC/SCE-MC c/c a Nota Técnica nº 283/2014/GTED/DEAA/SCE-MC e Nota Técnica nº 284/2014/GTED/DEAA/SCE-MC (fls. 15/16, 37 e 38 do processo da entidade, respectivamente), concluiu a SCE que o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

(i) requerimento protocolado tempestivamente² em 21.11.2011 (fl. 02);

(ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial n° 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 03);

(iii) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei N° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 04);

(iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 05);

(v) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;

² Aviso de habilitação publicado em 07.3.2012, concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

integrante da administração pública federal, de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicações - EBC (fl.10);

(vi) Declaração de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl.11);

(vii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada informando o número de alunos matriculados (fl.12); e

(viii) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls.06/09);

IV CONCLUSÃO

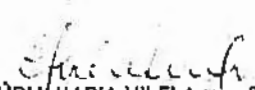
17. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais (Canal 282 E, Classe B1), sagrando-se vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO.

18. Saliente-se que, por se configurar Serviço de Radiodifusão Sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

19. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

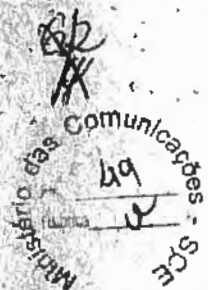
À consideração superior.

Brasília, 13 de maio de 2014.


CLAÚDIA MARIA VILELA von SPERLING
Advogada da União



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ



DESPACHO Nº 1851/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049144/2011-91

(Processos Apensos: 53000.059239/2011; 53000.060066/2011; 53000.059024/2011; 53000.060684/2011; e, 53000.059264/2011)

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

Aprovo o Parecer Nº 0599/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União, Dr^a Cláudia Maria Vilela von Sperting.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 10 de maio de 2014.

Socorro Janaina M. Leonardo
SOCORRO JANAINA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 1852/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049144/2011-91

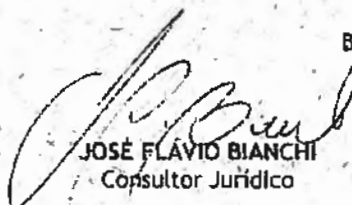
(Processos Apensos: 53000.059239/2011; 53000.060066/2011; 53000.059024/2011; 53000.060684/2011; e, 53000.059264/2011)

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

Aprovo o DESPACHO Nº 1851/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o PARECER Nº 0599/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Srª. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 11 de maio de 2014.


JOSE FLAVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

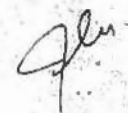
Ministério das Comunicações
Brasília
50

DESPACHO DO MINISTRO
Em 10 de julho de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 599/2014 CVS/CGA/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049144/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Uberaba, estado de Minas Gerais, por meio do canal 282E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.


PAULO BERNARDO SILVA

Publicado no DOU
Em 16/07/2014
Página 49 Seção 01
marcelo
Nome Legível



ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO	I	53000.059024/2011	HABILITADA	VENCEDORA
MUNICÍPIO DE UBERABA	I	53000.060066/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.059239/2011	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.060684/2011	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	II	53000.059264/2011	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

Publicado no DOU
Em 16.07.2014
Página 49 de 01
Marcelo
Nome Legível

flr

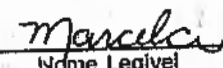
Ministério das Comunicações
RECEBIDO
58
y

DESPACHO

Em 10 de julho de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1174/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.059024/2011, de sorte a não conhecer o recurso interposto pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Uberaba, estado de Minas Gerais, por meio do canal 282E, tendo em vista a intempestividade da solicitação. No entanto, amparando-se na autotutela administrativa, também adota as razões do citado parecer jurídico para HABILITAR a entidade, com sua consequente manutenção no hodierno processo seletivo, nos termos da legislação vigente.


PAULO BERNARDO SILVA

Publicado no DOU	
Em	16/07/2014
Página	49 Seção 01
	
Nome Legível	



Ministério das Comunicações
SECE

PORTARIA Nº 487 , DE 10 DE JULHO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059024/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Uberaba, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

Publicado no DOU	
Em	16/07/2014
Página	49 Seção 01
marcelo	
Nome Legível	

Jeu

MINUTA

EM nº /2014/MC

Brasília, de de 2014.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059024/2011, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Uberaba, estado de Minas Gerais, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, por intermédio do Despacho de Homologação de *10 de julho de 2014*, publicado no Diário Oficial da União de *16 de julho de 2014*, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.
2. Cumpro ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

Ja

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES****Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.****Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.****Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU****PROCESSO Nº 53000.059024/2011-01****TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

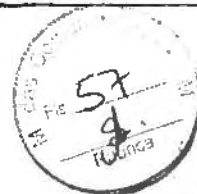
Brasília, 14 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo, Técnico de Nível Superior**, em 24/02/2015, às 10:43, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0085779** e o código CRC **71A30F2A**.



EM nº 172/2015/SEI-MC

Brasília, de de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059024/2011-01, de interesse do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, objeto de Permissão para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Uberaba, estado de Minas Gerais.
2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à época da concessão da outorga, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,


RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

**Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e
Consignação da União**

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO

**Processo nº: 53000.059024/2011-01 – PROCESSO GANHADOR DO CERTAME, APENSO AO
MÃE 53000.049144/2011-91**

**Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO**

Assunto: Encaminhamento de cópia

Encaminhamento de cópia do processo acima citado, **INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**, no município de
UBERABA/MG, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 28 de maio de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo**, Técnico de Nível
Superior, em 28/05/2015, às 11:20, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>
informando o código verificador **0528815** e o código CRC **F3440969**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Criado por cristiane.melo, versão 2 por cristiane.melo em 28/05/2015 11:20:48.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES****Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica****Grupo de Trabalho de Documentação e Informação****Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e
Conservação da União**Recebi a cópia
Em 28/05/2015
Bruno Augusto Lopes
Chefe do Serviço de Documentação e Arquivo
Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO****Processo nº: 53000.059024/2011-01 – PROCESSO GANHADOR DO CERTAME, APENSO AO
MÃE 53000.049144/2011-91****Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO****Assunto: Encaminhamento de cópia**

Encaminhamento de cópia do processo acima citado, **INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**, no município de
UBERABA/MG, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 28 de maio de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo**, Técnico de Nível
Superior, em 28/05/2015, às 11:20, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>
informando o código verificador 0528815 e o código CRC F3440969.

Minutas e Anexos

Não Possui.



EM nº 00050/2015 MC

Brasília, 29 de Maio de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059024/2011-01, de interesse do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, objeto de Permissão para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Uberaba, estado de Minas Gerais.
2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à época da concessão da outorga, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini



PARECER Nº 0599/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049144/2011-91

(Processos Apensos: 53000.059239/2011; 53000.060066/2011; 53000.059024/2011; 53000.060684/2011; e, 53000.059264/2011)

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais. **AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.**

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em FM, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

II – Pessoa jurídica julgada vencedora: **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO.** Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga.**

III - Competência do Exmo. Ministro das Comunicações, nos termos do art. 4, § 1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

IV – Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 0376/2014/GTED/DEAA/SCE-MC (fls. 57/58 do processo principal), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada - FM, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

1 - RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 23.9.2011 (Aviso nº 09, de 19 de setembro de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/06).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:

(i) **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** – Processo nº 53000.059239/2011;

(ii) **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA** – Processo nº



53000.060066/2011;

(iii) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO – Processo nº 53000.059024/2011;

(iv) FUNDAÇÃO REGIONAL DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA – Processo nº 53000.060684/2011; e,

(v) SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE – Processo nº 53000.059264/2011.

4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 598/2012 (fls. 09/10), pela inabilitação[1] de todas as participantes, haja vista algumas incorreções apontadas nos documentos por elas remetidos, consoante apontam as Notas Técnicas nº 599; 600; 601; 602; e 603/2012/GTPU/DEOC/SCE-MC, proferidas nos processos das entidades, e cópias no Processo Principal.

5. Acerca do resultado das análises supra, foram remetidos ofícios às entidades, com Aviso de Recebimento, a fim de que pudessem interpor eventual recurso. Recorreram as entidades FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO; e SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE. Todos os apelos foram julgados INTENESTIVOS pela SCE, que declarou não merecerem sequer conhecimento.

6. Não se depara com pleitos recursais nos autos das entidades: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA e FUNDAÇÃO REGIONAL DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA, a despeito de devidamente notificadas

7. À ocasião, vieram os autos à esta CONJUR/MC, que se manifestou por meio do Parecer nº 1174/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, assim concluindo:

A) Pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela entidade FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR (Processo nº 53000.059239/2011), devendo ser mantida a decisão de sua inabilitação; acrescente-se que o despacho referente ao atual recurso (o qual não consta no atual processo) deve ser retificado no sentido de esclarecer que o mérito foi conhecido, mas não provido – diferentemente da análise inicial da SCE, que concluiu pelo não conhecimento.

B) Pelo não conhecimento do recurso interposto pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO (Processo nº 53000.059024/2011); porém, com amparo no princípio da autotutela administrativa, conclui-se pela habilitação da entidade.

C) Pelo não conhecimento do recurso interposto pela entidade SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE (Processo nº 53000.059264/2011), devendo ser mantida a decisão de sua inabilitação.

(I) Recomenda-se, outrossim, por cautela, preliminarmente ao prosseguimento do feito com declaração da entidade vencedora, tendo em vista que ocorrera na seleção a reversão de decisão que passou a indicar uma entidade habilitada, sugere-se o retorno dos autos à SCE para que todas as entidades participantes sejam devidamente notificadas a respeito das novas decisões, bem como do presente parecer, mediante ofício com Aviso de Recebimento, a fim de que possam, caso queiram, apresentar suas devidas manifestações recursais, em respeito ao contraditório e a ampla defesa (contraditório como forma de evitar surpresa[2]).

(II) Ato contínuo, que a SCE se pronuncie previamente acerca dos eventuais pedidos de reconsideração interpostos, após o que se sugere nova remessa a esta

CONJUR, para parecer conclusivo.

8. Diante da alteração do resultado anteriormente proclamado, e, em cumprimento à recomendação da CONJUR, ambas as entidades foram novamente notificadas para, se assim desejassem, recorressem da decisão.

9. Não se depara com pleitos recursais nesta fase, a despeito de devidamente notificadas da decisão que habilitou o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO e manteve a inabilitação das demais participantes.

10. Concluída a análise final pela SCE, foi julgado vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO.

11. Retornaram os autos a esta CONJUR/MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

12. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

13. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 4. Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.
- e) as sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas, desde que subscritas, as ações ou cotas, em sua totalidade, por brasileiros natos.

Parágrafo único – nem pessoas jurídicas, excetuados os partidos políticos nacionais, nem estrangeiros, poderão ser sócios ou participar de sociedade que executem serviço de radiodifusão, nem exercer sobre ela qualquer tipo de controle direto ou indireto.”

14. No que concerne à competência para outorgar, por meio de concessão, Serviço de Radiodifusão Sonora, incumbe ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos articulados seguintes:

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.



§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

(Grifos nossos)

15. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 13 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

16. Consoante já anunciado, a entidade INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO (Processo nº 53000.059024/2011-01), foi julgada a vencedora pela SCE.

17. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu*, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei Nº- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º Em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:

I – em primeiro lugar, as universidades federais;

II – em segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal;

III – em terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;

IV – em quarto lugar, os Municípios;

V – em quinto lugar, as universidades municipais;

VI – em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno.

§ 3º Caso concorram em um procedimento administrativo seletivo mais de uma universidade instituída pelo mesmo ente federativo, utilizar-se-á o correspondente



número de alunos como critério de desempate.

§ 4º As instituições de educação técnica de ensino médio criadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão equiparadas às respectivas universidades, para efeitos da ordem de preferência estabelecida no § 2º deste artigo.

(Grifei)

18. Nesse sentido, da leitura do § 4º acima transcrito, depreende-se que, os Institutos Técnicos Federais equiparam-se às Universidades Federais, e, portanto, ocupam o primeiro lugar na ordem de preferência. No caso dos autos, vale salientar que as outras entidades participantes da presente seleção pública, a exceção da PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA (ente público), as demais são pessoas jurídicas de natureza privada, o que, por si só, acarretaria a desconsideração de seu pleito.

19. Consoante a Nota Técnica 601/2012/GTPU/DEOC/SCE-MC c/c a Nota Técnica nº 283/2014/GTED/DEAA/SCE-MC e Nota Técnica nº 284/2014/GTED/DEAA/SCE-MC (fls. 15/16, 37 e 38 do processo da entidade, respectivamente), concluiu a SCE que o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

- (i) requerimento protocolado tempestivamente[3] em 21.11.2011 (fl. 02);
- (ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 03);
- (iii) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 04);
- (iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 05);
- (v) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, integrante da administração pública federal, de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicações – EBC (fl.10);
- (vi) Declaração de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 11);
- (vii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada informando o número de alunos matriculados (fl.12); e
- (viii) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 06/09);

IV CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais (Canal 282 E, Classe B1), sagrando-se vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO



MINEIRO.

21. Saliente-se que, por se configurar Serviço de Radiodifusão Sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

22. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

23. À consideração superior.

Brasília, 13 de maio de 2014.

CLAÚDIA MARIA VILELA VON SPERLING

Advogada da União

DESPACHO Nº 1851/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049144/2011-91

(Processos Apenso: 53000.059239/2011; 53000.060066/2011; 53000.059024/2011; 53000.060684/2011; e, 53000.059264/2011)

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

1. Aprovo o Parecer Nº 0599/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União, Drª Cláudia Maria Vilela von Sperling.

2. Encaminhem-se os autos à apreciação do Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, de de 2014.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

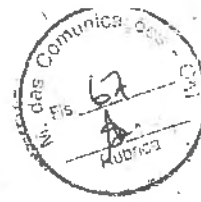
[1] A Portaria nº 420, de 14.09.2011, antevê o seguinte:

Art. 4º caput

§ 4º Será inabilitado o proponente que:

I- deixar de apresentar quaisquer dos documentos indicados no Anexo desta Portaria;

II - apresentar documentos em desacordo com as exigências do aviso de habilitação; ou



III - apresentar documentos que contenham falhas ou incorreções.

[2] Ainda que se trate de matéria de ordem pública, ao decidir a respeito sem prévia comunicação das partes interessadas, estar-se-á invariavelmente produzindo surpresa, visto que decisão foi tomada sem que tenha ocorrido prévia comunicação e discussão sobre o tema. Diante da surpresa, pois, diz a doutrina que se trata de conduta que estaria a ferir o contraditório e a ampla defesa das partes. Nesse contexto, Daniel Neves (*in Manual de Direito Processual Civil*, 3.ed. São Paulo: Método, 2011, p. 66) ressalta a diferença entre decidir de ofício e decidir sem a oitiva das partes. Para tanto, enfatiza a importância de o juiz (no caso, a Administração Pública), mesmo ao se deparar com matéria de ordem pública a respeito da qual deva adotar alguma providência, proceder à oitiva das partes, de modo a lhes evitar surpresa e, consequentemente, observar o devido contraditório.

[3] Aviso de habilitação publicado em 07.3.2012, concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

DESPACHO Nº 1852/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049144/2011-91

(Processos Apensos: 53000.059239/2011; 53000.060066/2011; 53000.059024/2011; 53000.060684/2011; e, 53000.059264/2011)

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

1. Aprovo o DESPACHO Nº 1851/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o PARECER Nº 0599/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Srª. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2014.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI

Consultor Jurídico

DESPACHO S/Nº

1. Reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 27 de maio de 2015.

Alan Trajano

Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano

Assunto: Notificação (SIDOF)

De: Sidof@planalto.gov.br

Data: 29/05/2015 11:53

Para: renata.checcchio@comunicacoes.gov.br, bruno.lins@comunicacoes.gov.br, henrique@planalto.gov.br, moutinho@planalto.gov.br, ialves@planalto.gov.br, nobrega@planalto.gov.br, wendy.araujo@comunicacoes.gov.br, jbatista@planalto.gov.br, claudio.sousa@planalto.gov.br, andre@planalto.gov.br, francidalva.leal@planalto.gov.br, paulo.mesquita@planalto.gov.br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO
PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/PRT

Autor do Documento: Bruno Alves Cruz Luna Lins

Data de Encaminhamento: 29/05/2015

Fluxo: Fluxo Interno

Nup: Não Consta

Ministério: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Assunto: MC 00050 2015 Uberaba MG/Rádiodifusão educativa

Atividade: Avalia Documento e Define Destino